

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

**REGULAMENTO DE ENSINO DE
GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
(*stricto sensu*)**

10 DE DEZEMBRO DE 2014

(Atualizado de acordo com as Resoluções CAE nº 03/2017 e nº 05/2022)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

REITOR

João Carlos Salles Pires da Silva

VICE-REITOR

Paulo Cesar Miguez de Olivera

CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

PRESIDENTE

Marcia Paraquett Fernandes

VICE-PRESIDENTE

Arlindino Nogueira Silva Neto

FUNCIONÁRIOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Analice Bandeira Sá Barreto e Ranieri Santos Neves

COMISSÃO REGPG - CAE

Alexandre Leite Gadelha (FIS)

Ana Regina Ferreira Teles (SGC)

Arlindino Nogueira Silva Neto (CON)

Ceres Mendonça Fontes (ODO)

Cristiane Corrêa Paim (POLI)

Dinea Maria Sobral Muniz (EDU)

Maria Ermecília Almeida Melo (MED)

Jussara Sobreira Setenta (DAN),

Luis Augusto Vasconcelos da Silva (IHAC)

Luzimar Fernandez (ICS)

Maria da Graça Reis Martins (FIS)

Teresa Cristina Bahiense de Sousa (PROGRAD)

APRESENTAÇÃO

O Conselho Acadêmico de Ensino (CAE), de acordo com as competências que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia, publicados em junho de 2010, entrega à comunidade universitária o seu novo Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-graduação *strico sensu* (REGPG).

Em 2010, o Conselho Universitário aprovou o novo Estatuto e Regimento Geral da UFBA, definindo que a atividade de ensino seria normatizada por um Regulamento, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Acadêmico de Ensino (CAE), revogando todas as disposições vigentes para o tema.

Em 2011, sob a presidência da Profa. Maria da Graça Martins (FIS), valendo-se de sua competência de supervisionar, fixar normas e deliberar sobre a atividade de ensino de graduação e de pós-graduação, o CAE constitui uma comissão para propor o texto do REGPG, constituída pelas então Conselheiras, Jussara Setenta (DAN), Dinea Sobral (EDU), Cristiane Paim (POLI), Ceres Fontes (ODO), Luzimar Fernandez (ICS), além das colaboradoras Ana Regina Teles (SGC) e Teresa Bahiense (COORGRAD), cujo desafio inicial era o de reunir o Regulamento de Ensino de Graduação; as Normas Complementares da Pós-graduação *stricto sensu* e os dispositivos que os alteraram ao longo de suas vigências. Concluída essa etapa, em 2012, a comissão encaminhou a primeira versão do texto para apreciação das Unidades Universitárias e dos órgãos da Administração Central que tratam do tema, recebendo em retorno um conjunto de contribuições na forma de críticas, sugestões e dúvidas.

O CAE, diante das suas inúmeras incumbências estatutárias e regimentais, que impõem reuniões plenárias semanais apesar das normas preverem encontros quinzenais, apenas conseguiu iniciar as discussões sobre o texto proposto para o REGPG a partir de novembro de 2013, quando a então Presidente, Profa. Celeste Philigret (ECO), solicitou que os Conselheiros Arlindino Nogueira Neto (CON) e Maria das Graças Martins (FIS) formatassem uma nova versão do documento, tomando como base a versão inicial e as sugestões até então encaminhadas pelas Unidades Universitárias.

Em 2014, já sob a presidência da Profa. Márcia Paraquett (LET), uma nova comissão foi constituída, tendo como Coordenador Arlindino Nogueira Neto (CON), além de Ermecília Melo (MED); Luis Augusto Vasconcelos (IHAC); Alexandre Gadelha (FIS) e a participação das professoras Maria da Graça Martins (FIS) e Jussara Setenta (DAN), como membros *ad hoc*, em virtude da memória que possuíam do processo de proposição do texto e das rotinas envolvidas, independentemente de seus mandatos terem expirado em maio do referido ano.

A Profa. Marcia Paraquett, a partir das demandas da comunidade e do tempo já decorrido, definiu, em consonância com a plenária do Conselho, que o REGPG passaria a ser o único ponto de pauta nas reuniões extraordinárias quinzenais, até que o trabalho de aprovação fosse concluído. Mais adiante, o REGPG passou a ser discutido em todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, a partir da exposição feita pela comissão, responsável pela compatibilização das contribuições que continuavam sendo solicitadas à comunidade e aos conselheiros, eleitos pelos seus pares para representá-los no CAE.

Durante todo o processo de discussão, o Conselho se debruçou sobre os temas relacionados à atividade de ensino de graduação e pós-graduação, assumindo como diretriz a promoção de maior autonomia dos estudantes na condução da sua trajetória acadêmica, preocupando-se, ainda, com a clareza nos fluxos processuais e nomenclaturas utilizadas, além do respeito às competências regimentais das instâncias envolvidas na atividade de ensino.

As discussões propiciaram a revisão de conceitos e concepções, assim como do entendimento e respeito às especificidades de cada nível de ensino, oportunizando o pronunciamento de toda comunidade universitária, a saber, funcionários docentes e técnico-administrativos; estudantes; gestores de Departamentos ou equivalentes, Colegiados de curso e de órgãos estruturantes da Universidade. As contribuições foram recebidas pela comissão, tanto a partir dos conselheiros, que as traziam das Unidades Universitárias as quais

representavam; quanto de pessoas que atuam, diretamente, com os temas específicos contemplados pelo Regulamento, conforme foi o caso da Educação a Distância. É importante observar que os Pró-reitores de Graduação e Pós-graduação têm assento no CAE, e que, ao longo de todo processo de apreciação do REGPG, participaram como convidadas a Prof. Nancy Vieira, Superintendente Acadêmica, e a funcionária técnico-administrativa, Maria Celeste de Melo, Diretora da Coordenação de Atendimento e Registros Acadêmicos, antiga Secretária Geral dos Cursos (SGC), cuja contribuição foi fundamental para o esclarecimento de questões relativas ao ensino de graduação e pós-graduação.

Dessa forma, foi possível que o REGPG revisasse o normatizado por inúmeros dispositivos anteriores para avançar na regulamentação de temas que representavam lacunas nas normas da Universidade, como a Orientação Acadêmica e a Educação a Distância. Além disso, a partir das competências dos órgãos ligados ao ensino e de acordo com o Estatuto da UFBA, delegasse a normatização de especificidades a outros dispositivos, tais como Projetos Pedagógicos dos Cursos, Regimentos Internos das Unidades Universitárias, Regulamentos próprios de Colegiados e de atividades relacionadas ao ensino.

Outros assuntos, também sob a competência deste Conselho, como revalidação de diplomas e reconhecimento de títulos obtidos no exterior; funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu* sob a forma de residência e de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* que a UFBA venha a oferecer em parceria ou convênio com outras instituições, serão direcionados para normas específicas, a serem propostas e aprovadas pelo CAE.

Ainda que este Regulamento entre em vigor a partir de sua publicação, há uma série de determinações criadas ou alteradas por ele, que implicam na adaptação de rotinas e do sistema acadêmico informatizado da UFBA. A adaptação da Universidade a tais determinações se dará pela articulação entre diversos órgãos, envolvendo, principalmente, a Superintendência de Tecnologia de Informação – STI.

Espera-se que a comunidade assimile o presente Regulamento, não apenas em sua dimensão de organização e controle, mas como indicação política de uma concepção de Universidade, que se reconhece plural e complexa, e que se esforça por definir e respeitar direitos e deveres que promovam a excelência de sua atividade precípua: o ensino de graduação e pós-graduação.

Salvador, 10 de dezembro de 2014.

Marcia Paraquett (Presidente do CAE)

Arlindino Nogueira (Vice-presidente do CAE)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA MATRÍCULA.....	5
SEÇÃO I	Da Concessão da Matrícula	5
SEÇÃO II	Da Efetivação da Matrícula	5
Subseção I	Da Inscrição Semestral em Componentes Curriculares.....	6
SEÇÃO III	Da Matrícula Decorrente de Convênio, Intercâmbio ou Acordo Cultural	7
SEÇÃO IV	Da Matrícula do Aluno Especial	9
SEÇÃO V	Da Matrícula do Aluno Transferido <i>Ex-officio</i>	10
SEÇÃO VI	Da Transferência Interna, Externa e da Matrícula de Portador de Diploma de Nível Superior de Caráter Especial.....	11
SEÇÃO VII	Das Transferências Interna e Externa, da Matrícula de Portador de Diploma de Nível Superior e da Integralização Curricular de Ex-alunos da UFBA, nos cursos de graduação	13
SEÇÃO VIII	Da Integralização Curricular	16
Subseção I	Da Duração dos cursos/Dilatação de Tempo Máximo	16
Subseção II	Do Trancamento da Matrícula e da Inscrição em Componentes Curriculares.....	16
Subseção III	Do Encerramento/Cancelamento de Matrícula	17
CAPÍTULO II	Do Aproveitamento de Estudo/Atividade e do Semestre de Equivalência	19
CAPÍTULO III	Do Estágio Curricular na Graduação.....	21
CAPÍTULO IV	Do Trabalho de Conclusão de curso.....	22
CAPÍTULO V	Dos cursos Intensivos	24
CAPÍTULO VI	Da Avaliação de Aprendizagem	25
CAPÍTULO VII	Da organização dos cursos e composição dos Colegiados	27
SEÇÃO I	Da Organização dos cursos	27
SEÇÃO II	Da Composição dos Colegiados	28
CAPÍTULO VIII	Da Educação a Distância.....	30
CAPÍTULO IX	Da Orientação Acadêmica	32
CAPÍTULO X	Das Disposições Gerais	34
GLOSSÁRIO	35

CAPÍTULO I

Da Matrícula

Seção I

Da Concessão da Matrícula

Art. 1º A matrícula será concedida ao:

I - candidato classificado pelo processo seletivo adotado por esta Universidade, no período letivo para o qual obteve classificação ou reclassificação;

~~II - estudante credenciado por convênio com instituições nacionais ou estrangeiras ou por convênio, intercâmbio ou acordo cultural entre o Brasil e outros países;~~

II - estudante credenciado por meio de convênio, de intercâmbio, acordo cultural ou de mobilidade acadêmica; (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

~~III - estudante admitido como aluno especial;~~

III - candidato selecionado, como estudante especial, para cursar componente curricular isolado; (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

IV - estudante transferido **ex-officio**;

~~V - estudante transferido de cursos da UFBA e de outras IES.~~

V - estudante selecionado por meio dos procedimentos especiais de transferências interna e externa e de admissão de portadores de diploma de nível superior; (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

VI - estudante selecionado para vagas residuais, abrangendo os procedimentos de transferências interna e externa, admissão de portadores de diploma de nível superior e readmissão, no mesmo curso, de ex-alunos da UFBA; (Incluído pela Resolução nº 05/2022)

VII - estudante de curso de graduação da UFBA que, na condição de concluinte, solicita reingresso imediato para conclusão de outro curso da mesma Área Básica de Ingresso (ABI). (Incluído pela Resolução nº 05/2022)

Seção II

Da Efetivação da Matrícula

Art. 2º O candidato, ou seu procurador legalmente constituído, efetuará matrícula em local e período fixados no Edital específico de convocação dos classificados em processo seletivo, sob pena de perda do direito.

Art. 3º A matrícula compreenderá:

~~I - apresentação e entrega de documentos;~~

I - apresentação e entrega de documentos previstos em edital específico de matrícula; (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

~~II - inscrição em componentes curriculares do currículo do seu curso.~~

II - inscrição em componentes curriculares de acordo com o projeto pedagógico de cada curso. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

~~§ 1º A documentação completa, de acordo com a legislação pertinente e o edital, é condição para efetivação da matrícula na Universidade Federal da Bahia.~~

§ 1º A documentação completa, de acordo com a legislação pertinente e o edital, é condição para efetivação da matrícula na Universidade Federal da Bahia. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

~~§ 2º Quando oriundo de país estrangeiro, o certificado de conclusão, o diploma de graduação ou de pós-graduação e o histórico escolar ou equivalente deverão estar revalidados, autenticados pela autoridade consular do Brasil, no país os emitiu, e acompanhados de tradução oficial.~~

§ 2º Quando oriundo de país estrangeiro, o certificado de conclusão, o diploma de graduação ou de pós-graduação e o histórico escolar ou equivalente deverão estar acompanhados de tradução oficial. (Redação dada pela Resolução nº 03/2017)

~~§ 3º Do candidato classificado no processo seletivo que já tenha sido aluno regular da graduação ou pós-graduação da UFBA e não tenha concorrido pela reserva de vagas serão exigidos todos os documentos, exceto o certificado de conclusão do ensino médio ou o diploma de graduação, que serão substituídos por seu histórico escolar expedidos por esta Universidade.~~

§ 3º Para os países não signatários da Convenção de Haia, os documentos deverão apresentar autenticação pela autoridade consular brasileira no país onde o documento foi emitido ou apostilamento outorgado pela autoridade consular do país emissor do documento. (Redação dada pela Resolução nº 03/2017)

~~§ 4º Do candidato classificado no processo seletivo que já tenha sido aluno regular da graduação ou pós-graduação da UFBA e não tenha concorrido pela reserva de vagas serão exigidos todos os documentos, exceto o certificado de conclusão de ensino médio ou o diploma de graduação, que serão substituídos por seu histórico escolar expedido por esta Universidade. (Incluído pela Resolução nº 03/2017)~~

§ 4º Do candidato classificado no processo seletivo que já tenha sido estudante regular da graduação ou pós-graduação da UFBA e que concorre pela reserva de vagas serão exigidos somente os documentos comprobatórios relativos a cada tipo de cota, definidos em edital específico. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

§ 5º A UFBA procederá o cancelamento da matrícula, a qualquer tempo, quando for constatada falsidade ou qualquer nulidade insanável na documentação apresentada para a matrícula, sem prejuízo das demais ações cabíveis. (Incluído pela Resolução nº 05/2022)

~~Art. 4º O candidato classificado ou reclassificado no processo seletivo que não apresentar, dentro dos prazos estabelecidos, a documentação exigida no Edital do processo seletivo perderá o direito à vaga na Universidade. (Revogado pela Resolução nº 05/2022)~~

~~Art. 5º Constatada, a qualquer tempo, falsidade ou irregularidade insanável na documentação apresentada para a matrícula, ou verificando-se que, efetivamente, o estudante não teria direito a ela, a UFBA procederá ao cancelamento da mesma, sem prejuízo das demais ações cabíveis. (Revogado pela Resolução nº 05/2022)~~

~~Art. 6º O candidato admitido à matrícula será encaminhado ao Serviço Médico da Universidade para se submeter aos exames obrigatórios. (Revogado pela Resolução nº 05/2022)~~

Subseção I - Da Inscrição Semestral em Componentes Curriculares

~~Art. 7º A inscrição em componentes curriculares, reservada ao aluno regularmente matriculado na Universidade, comprovada a sua identidade ou do seu procurador, será realizada com base na estrutura curricular do seu curso, de acordo com etapas e períodos definidos no Calendário/Agenda Acadêmica.~~

Art. 7º A inscrição semestral em componentes curriculares, reservada ao estudante regularmente matriculado na Universidade, comprovada a sua identidade ou aquela do seu procurador, será realizada com base na matriz curricular de cada curso e em critérios definidos em norma específica do Conselho Acadêmico de Ensino e ocorrerá conforme as etapas definidas no calendário acadêmico. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

~~§ 1º O aluno da graduação poderá se inscrever em componentes curriculares que não integrem o currículo do seu curso, respeitado o limite máximo de quatrocentas e oito (408) horas, enquanto for aluno regular da Universidade.~~

~~§ 2º O aluno de graduação e pós-graduação poderá se inscrever em componentes curriculares em outro nível, que não o seu, mediante solicitação e oferta de vagas pelo Departamento ou equivalente.~~

Parágrafo único. Em todas as etapas de inscrição em componentes curriculares, serão observados, além da matriz curricular de cada curso, o(s) pré-requisito(s) e/ou o(s) co-requisito(s) dos componentes curriculares, não sendo permitida a superposição parcial ou total de horários entre os componentes selecionados. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

~~Art. 8º O Colegiado do curso estabelecerá uma etapa de orientação aos estudantes, que precederá a inscrição em componentes curriculares.~~

Art. 8º Na primeira etapa de inscrição semestral em componentes curriculares, o estudante ficará limitado, além da matriz curricular, também à carga horária de 510 (quinhentos e dez) horas nos cursos diurnos e integrais e 340 (trezentas e quarenta) horas para cursos noturnos. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

~~Art. 9º Os critérios de escalonamento, comuns a todos os cursos de graduação, a serem aplicados na inscrição semestral dos discentes em componentes curriculares serão definidos em instrução normativa específica, aprovada por este Conselho e encaminhada.~~

Art. 9º Na etapa de ajuste de inscrição em componentes curriculares, serão observados, além da matriz curricular de cada curso, os limites mínimos de 102 (cento e duas) horas e máximo de 612 (seiscentos e doze) horas semestrais.

Parágrafo único. Na etapa de ajuste, o Coordenador do Colegiado do Curso poderá autorizar a inscrição em componentes curriculares abaixo do limite mínimo ou acima do limite máximo da carga horária semestral, mediante justificativa do estudante e observando, obrigatoriamente, os tempos mínimo e máximo para a conclusão do curso determinados no Projeto Pedagógico do Curso. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

~~Art. 10. A inscrição semestral em componentes curriculares na graduação será efetivada atendendo aos limites mínimo de cento e duas (102) horas semestrais e máximo de seiscentos e doze (612) horas semestrais, ao(s) pré-requisito(s) e/ou ao(s) co-requisito(s) dos componentes curriculares, não sendo permitida a superposição parcial ou total de horários entre os componentes selecionados.~~

~~§ 1º O Coordenador do Colegiado do curso poderá autorizar a inscrição semestral em componentes curriculares abaixo do limite mínimo ou acima do limite máximo da carga horária semanal definida no **caput** do artigo, mediante justificativa do aluno, observando, obrigatoriamente, os tempos mínimo e máximo para conclusão do curso, determinados pela legislação.~~

~~§ 2º Não se inclui no limite máximo a que se refere o **caput** do artigo a inscrição em Estágios Curriculares, Internatos, Trabalhos de Conclusão de cursos, Recitais de Conclusão de cursos, Monografias e atividades semelhantes exigidas para integralização dos currículos.~~

Art. 10. O estudante de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* poderá se inscrever em componentes curriculares em outro nível, que não o seu, mediante solicitação à coordenação do seu colegiado de origem, condicionando-se a inscrição à aprovação da solicitação pelo órgão responsável pela oferta do componente curricular. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

~~Art. 11. O Colegiado do curso poderá conceder ao aluno o direito de cursar componentes curriculares em paralelo com o pré-requisito.~~

~~§ 1º Até cinco (05) dias após a conclusão do período de inscrição em componentes curriculares a Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) disponibilizará, para os Colegiados, a relação dos estudantes com paralelismo ou ausência de pré-requisito e/ou co-requisito.~~

~~§ 2º Até que sejam decorridos vinte e cinco por cento (25%) do semestre letivo, o Coordenador do Colegiado lançará no sistema informatizado de registro e controle acadêmico institucional da Universidade a confirmação ou a correção da inscrição em disciplinas com o registro da data da aprovação da decisão pela plenária do Colegiado.~~

Art. 11. O estudante, ao longo da graduação, poderá se inscrever em componente(s) curricular(es) não identificado(s) como obrigatório(s) ou optativo(s) na matriz curricular à qual está vinculado, desde que respeitados os pré-requisitos do(s) componente(s) escolhido(s) e o limite máximo de 10% (dez por cento) da carga horária total da respectiva matriz. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

Parágrafo único. Em cursos cujo PPC exija cumprimento de carga horária em componentes de natureza livre, o limite de que trata o **caput** será aquele estabelecido na matriz curricular à qual o estudante está vinculado. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

Art. 11-A. Será reservado, para os estudantes dos bacharelados interdisciplinares, o percentual de 10% das vagas em componentes curriculares sem pré-requisitos, registrados nas matrizes curriculares dos cursos de progressão linear (licenciaturas, bacharelados, cursos superiores de tecnologia e cursos de formação profissional em carreiras específicas). (Incluído pela Resolução nº 05/2022)

Art. 11-B. O Colegiado de curso poderá conceder ao estudante, excepcionalmente e com base em critérios próprios, o direito de se inscrever em componentes curriculares em paralelo com os seus respectivos pré-requisitos ou poderá permitir a inscrição com dispensa de pré-requisitos. (Incluído pela Resolução nº 05/2022)

Parágrafo único. A inscrição em componentes curriculares com paralelismo ou dispensa de pré-requisitos deverá ser solicitada pelo estudante à Coordenação do seu Colegiado, que poderá autorizá-la em caráter preliminar, devendo tal autorização ser referendada pela plenária do Colegiado. (Incluído pela Resolução nº 05/2022)

Art. 12. ~~Em cursos que ofereçam mais de uma modalidade/habilitação/opção, deverá ser observado o que segue: (Revogado pela Resolução nº 05/2022)~~

- ~~I — O aluno matriculado em curso com mais de uma modalidade/habilitação/opção poderá se graduar, concomitantemente, no máximo, em duas delas;~~
- ~~II — O aluno concluinte de curso que ofereça mais de uma modalidade/habilitação/opção poderá se matricular para cursar outra, desde que o requeira ao Colegiado do curso antes do término do semestre de conclusão da primeira;~~
- ~~II — O aluno concluinte de curso que ofereça mais de uma modalidade/habilitação/opção poderá se matricular para cursar outra modalidade/habilitação/opção, desde que o requeira ao Colegiado do curso de destino, antes do término do semestre de conclusão da primeira. (Redação dada pela Resolução nº 03/2017)~~
- ~~III — O aluno matriculado em curso que ofereça habilitações específicas ou opções, com exigência de uma prévia graduação, optará por uma delas no Colegiado do curso, antes do término do semestre de conclusão do curso.~~

~~§ 1º O Colegiado de curso informará à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), até a data estabelecida no Calendário/Agenda Acadêmica, os alunos contemplados pelo que estabelecem os incisos II e III deste artigo, assim como o prazo previsto para integralização da nova modalidade/habilitação/opção e o currículo a ser cumprido.~~

~~§ 2º A Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) registrará como reingresso para cursar nova modalidade/habilitação/opção, sendo atribuído ao estudante novo número de matrícula e~~

~~registradas as dispensas de componentes curriculares decorrentes do aproveitamento dos estudos realizados na modalidade/habilitação/opção concluída. (Revogado pela Resolução nº 05/2022)~~

~~**Art. 13.** A Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) disponibilizará para os Colegiados dos cursos, até cinco (05) dias após o período de ajuste semestral de matrícula, a relação dos alunos com inscrição irregular em componentes curriculares por não atenderem às exigências desta subseção, no sentido de sua regularização. (Revogado pela Resolução nº 05/2022)~~

~~**§ 1º** Até que sejam decorridos vinte e cinco por cento (25%) do semestre letivo, os Colegiados farão ajustes nas inscrições desses alunos de forma a regularizá-las. (Revogado pela Resolução nº 05/2022)~~

~~**§ 2º** Findo o prazo estabelecido, a Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) cancelará as inscrições em componentes curriculares que não estiverem de acordo com as exigências desta subseção, e encaminhará ofício ao Colegiado do curso notificando a(s) ocorrência(s) e aos Departamentos ou equivalente para emissão das cadernetas definitivas. (Revogado pela Resolução nº 05/2022)~~

Seção III

Da Matrícula Decorrente de Convênio, Intercâmbio ou Acordo Cultural

Art. 14. Os alunos dos cursos de Graduação e de Pós-graduação **stricto sensu** da UFBA poderão se afastar para participar de Programas de Intercâmbio em Instituições de Ensino Superior ou Centros de Pesquisas do Brasil e de outros países.

Art. 15. São consideradas como atividades de Programas de Intercâmbio aquelas de natureza acadêmico/científico/artístico/culturais, como cursos, estágios e pesquisa orientada que visem à complementação e ao aprimoramento da formação do aluno.

Art. 16. A participação em Programas de Intercâmbio oferecidos pela UFBA para graduação exigirá do aluno a observância aos seguintes requisitos mínimos:

- I - ter integralizado pelo menos vinte por cento (20%) de seu curso;
- II - ter plano de atividades acadêmico/científicas/artísticas a serem cumpridas na Instituição anfitriã, aprovado pelo Colegiado do seu curso de origem, com indicação de professor tutor.

§ 1º Poderá haver dispensa ou acréscimo de requisitos em função das especificidades do programa de intercâmbio do qual a UFBA seja signatária.

§ 2º O plano de atividades deverá ser encaminhado aos órgãos competentes.

Art. 17. Ao aluno participante de programa de intercâmbio oferecido pela UFBA, será concedida, automaticamente, a dispensa de inscrição semestral em componentes curriculares.

Art. 18. O aluno participante de intercâmbio não intermediado pela UFBA deverá requerer ao Colegiado do curso a dispensa de inscrição em componentes curriculares.

~~**Parágrafo único.** A duração máxima do intercâmbio referido no **caput** desse artigo será de dois semestres. (Revogado pela Resolução nº 03/2017)~~

Art. 19. A participação do aluno em Programas de Intercâmbio intermediados pela UFBA terá a duração máxima de dois semestres consecutivos na Instituição anfitriã.

§ 1º A participação em programas conveniados com a UFBA e cuja duração exceda a prevista no **caput** desse artigo respeitará o período definido pelo programa.

§ 2º No histórico escolar do aluno, será registrada situação de matrícula alusiva ao tipo do respectivo intercâmbio.

§ 3º O tempo de duração do intercâmbio aprovado pelo Colegiado não será computado para a integralização do curso de graduação. (Incluído pela Resolução nº 03/2017)

Art. 20. Caso o aluno se encontre inscrito em componentes curriculares no primeiro semestre do seu afastamento, estes serão excluídos do seu histórico e substituídos pela situação descrita no § 2º do Art. 19.

Art. 21. Ao fim do Programa de Intercâmbio, o aluno fica obrigado a apresentar relatório de comprovação das atividades desenvolvidas na instituição anfitriã, para avaliação pelo Colegiado do curso, antes do início do semestre letivo seguinte ao seu retorno à UFBA.

§ 1º O Colegiado do curso deverá dar conhecimento à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), até dez (10) dias após o início do semestre letivo, do resultado da avaliação do relatório submetido pelo estudante.

§ 2º Os cursos e/ou demais atividades acadêmico/científico/artístico/culturais desenvolvidas pelo aluno durante o intercâmbio serão reconhecidas e/ou aproveitadas, considerando o plano de estudos aprovado pelo Colegiado do curso.

§ 3º A documentação traduzida, apresentada e validada pelos órgãos competentes para a participação do estudante no Programa deverá ser considerada para fins de efetivação do aproveitamento.

~~**Art. 22.** A matrícula decorrente de convênio/acordo entre a UFBA e outras instituições nacionais de ensino superior será concedida a alunos dessas instituições, nos termos/prazos estabelecidos nos convênios.~~

Art. 22. A matrícula decorrente de acordos de cooperação, de intercâmbio ou de mobilidade acadêmica entre a UFBA e outras instituições nacionais de ensino superior será concedida a estudantes dessas instituições nos termos e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

~~**Art. 23.** A matrícula decorrente de convênio, intercâmbio ou acordo cultural entre o Brasil e outros países nos termos/prazos estabelecidos nos convênios, dar-se-á:~~

- ~~I — para conclusão do curso na UFBA;~~
- ~~II — para o desenvolvimento de estudos por tempo determinado;~~
- ~~III — para o desenvolvimento de programas especiais.~~

~~**Parágrafo único.** Os estudantes serão regidos pelo estabelecido nos convênios e, no que couber, pelas normas da UFBA.~~

Art. 23. A matrícula decorrente de acordos de cooperação e de intercâmbio entre a UFBA e outras instituições internacionais de ensino superior, dar-se-á para: (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

- I - o desenvolvimento de estudos por tempo determinado;
- II - o desenvolvimento de programas especiais;
- III - outras finalidades específicas definidas nos respectivos instrumentos.

Parágrafo único. Os estudantes serão regidos pelo estabelecido nos convênios ou acordos e, no que couber, pelas normas da UFBA. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

~~**Art. 24.** Para a matrícula dos estudantes referidos no Inciso I do Art. 23, será exigida a seguinte documentação:~~

- ~~a) comprovante de seleção encaminhado pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil;~~
- ~~b) passaporte;~~
- ~~c) certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, e histórico escolar, expedidos por autoridade competente, acompanhados das respectivas traduções oficiais;~~

Art. 24. Para a matrícula dos estudantes referidos nos incisos I, II e III do Art. 23 será exigida a documentação constante do acordo entre as partes. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

~~**Art. 25.** Para a matrícula dos estudantes referidos no Inciso II e III do Art. 23 será exigida a documentação constante do acordo entre as partes.~~

Art. 25. Cada unidade universitária deverá constituir um Núcleo de Intercâmbio Internacional, composto por representantes dos colegiados de curso que a integram, para subsidiar a Assessoria de Assuntos Internacionais (AAI) na admissão e orientação acadêmica dos estudantes acolhidos com base no Art. 22. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

Parágrafo único. A Unidade que entender mais apropriado, poderá estabelecer uma forma alternativa de atender ao disposto no **caput**. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

~~**Art. 26.** As matrículas referidas nos Art. 22 e Art. 23, autorizadas pelas instâncias competentes, serão realizadas na Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), dando-se imediato conhecimento ao Colegiado do curso e à Coordenação da Atividade específica.~~

Art. 26. As matrículas dos estudantes admitidos com base no Art. 22, quando autorizadas pelas instâncias competentes das unidades universitárias e da administração central, serão realizadas na Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE). (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

§ 1º No caso de solicitações de mobilidade nacional, o colegiado do curso responsável pelas disciplinas pleiteadas pelo estudante deverá ser consultado; (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

§ 2º No caso de solicitações de intercâmbio internacional, o Núcleo de Intercâmbio Internacional da unidade, que sedia o curso pleiteado pelo estudante, deverá ser consultado. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

Art. 26–A. As inscrições semestrais em componentes curriculares dos estudantes admitidos com base no inciso II do Art. 23, quando autorizadas pelos Núcleos de Mobilidade e de Intercâmbio Internacional de cada unidade e pela AAI, serão realizadas na Coordenação de Atendimento e Registros Estudantis (CARE). (Incluído pela Resolução nº 05/2022)

Seção IV

Da Matrícula do Aluno Especial

~~**Art. 27.** Será permitida a inscrição em componentes curriculares a alunos e ex-alunos de curso superior de outras instituições nacionais ou estrangeiras, que deseje realizar estudos específicos, condicionada à existência de vagas.~~

~~**Art. 27.** No caso de existência de vagas, será permitida a inscrição em componentes curriculares a alunos e ex-alunos de curso superior de instituições nacionais ou estrangeiras, que desejarem realizar estudos específicos. (Redação dada pela Resolução nº03/2017)~~

~~**§ 1º** O estudante que efetivar inscrição em componentes curriculares será denominado de Aluno Especial.~~

~~**§ 2º** O aluno especial só poderá se inscrever em até um total de seis (06) componentes curriculares na graduação e até um total de quatro (04) componentes curriculares na pós-graduação respeitando o limite máximo de dois (02) componentes curriculares por semestre.~~

~~**§ 3º** O aluno, na condição de especial, poderá se inscrever no mesmo componente curricular até, no máximo, duas vezes.~~

~~§ 4º Não será permitida a matrícula como aluno especial em Estágios Curriculares, Internatos, Trabalhos de Conclusão de cursos de graduação e pós-graduação, Recitais de Conclusão de cursos, e atividades semelhantes.~~

Art. 27. No caso de existência de vagas, poderá ser concedida matrícula a candidato externo ao corpo discente da UFBA que deseje cursar componentes curriculares isolados. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

§ 1º O pleiteante admitido na forma prevista no **caput** será denominado “estudante especial” e ficará vinculado apenas aos componentes curriculares para os quais foi admitido e não a um determinado curso de graduação ou de pós-graduação da UFBA. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

§ 2º Estudantes regulares dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* da UFBA não poderão ser admitidos como estudantes especiais. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

~~**Art. 28.** A solicitação do estudante será protocolada no Departamento ou equivalente, no caso da graduação, e nos Colegiados dos cursos, no caso da Pós-Graduação, em época definida no Calendário/Agenda Acadêmica e em acordo com o Edital de seleção divulgado, devendo o pedido ser instruído com os seguintes documentos:~~

~~**Art. 28.** No caso de Graduação, a solicitação de inscrição em componentes curriculares será protocolada no Departamento ou equivalente; em se tratando de Pós-Graduação, a solicitação será protocolada no Colegiado do Curso, em época definida no Calendário/Agenda Acadêmica e em conformidade com o edital de seleção divulgado e instruída com os seguintes documentos: (Redação dada pela Resolução nº03/2017)~~

- ~~a) cópia autenticada do documento de identificação;~~
- ~~b) cópia autenticada do CPF;~~
- ~~c) requerimento de matrícula, especificando o(s) componente(s) que pretende cursar no semestre;~~
- ~~d) cópia autenticada do histórico escolar atualizado ou, para graduados em curso superior, cópia autenticada do diploma, ou certificado de conclusão do curso e do histórico escolar expedidos por instituição de ensino superior, devidamente credenciada pelo Ministério da Educação;~~
- ~~e) comprovante de pagamento da taxa relativa aos procedimentos acadêmicos. (Incluído pela Resolução nº03/2017)~~

~~§ 1º O Edital de seleção referido no **caput** deste artigo deverá conter critérios que definirão a seleção e admissão dos estudantes.~~

~~§ 2º Além dos itens a, b e c, os estudantes estrangeiros deverão apresentar o histórico escolar ou o diploma traduzidos oficialmente.~~

Art. 28. O pleiteante à condição de “estudante especial” poderá se inscrever em componente(s) curricular(es) de graduação e/ou de pós-graduação *stricto sensu* da UFBA, se atender às seguintes condições e limitações: (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

- a) o portador de certificado de conclusão de ensino médio ou documento equivalente poderá se inscrever em componentes curriculares de graduação; (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)
- b) o portador de diploma de graduação poderá se inscrever em componentes curriculares de pós-graduação *stricto sensu*; (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)
- c) cada estudante admitido como estudante especial somente poderá, a qualquer tempo, se inscrever em um total de seis componentes curriculares de graduação e quatro componentes curriculares de pós-graduação *stricto sensu*, respeitando-se o limite de dois componentes por semestre letivo; (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)
- d) cópia autenticada do histórico escolar atualizado ou, para graduados em curso superior, cópia autenticada do diploma, ou certificado de conclusão do curso e do histórico escolar expedidos por instituição de ensino superior, devidamente credenciada pelo Ministério da Educação; (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

- e) o estudante admitido como estudante especial não poderá se inscrever nos componentes: estágios, internatos, trabalhos de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação, recitais de conclusão de cursos e atividades semelhantes. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

~~**Art. 29.** Caberá aos Departamentos ou equivalente, no caso da graduação, e aos Colegiados dos cursos, no caso da Pós-Graduação, se pronunciarem sobre a admissibilidade das matrículas solicitadas nos componentes curriculares.~~

~~**Parágrafo único.** Os Departamentos ou equivalente e Colegiados de Pós-Graduação encaminharão processo de solicitação de matrícula dos alunos especiais aprovados à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), indicando a ordem de classificação dos mesmos.~~

~~**Art. 29.** O pleiteante à condição de “estudante especial” de graduação deverá protocolar sua solicitação no Departamento ou órgão equivalente responsável pelo componente curricular que pretende cursar. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)~~

~~**Art. 30.** A matrícula será efetuada pelo solicitante, na Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), a depender da existência de vagas, após o encerramento do processo de inscrição em componentes curriculares dos alunos regulares, obedecendo a prioridade para matrícula estabelecida pelo(s) Departamento(s) ou equivalente e Colegiado de Pós-Graduação, até o limite das vagas remanescentes e mediante pagamento da taxa estabelecida na Tabela de Procedimentos Acadêmicos em vigor.~~

~~**Parágrafo único.** O Departamento ou equivalente poderá autorizar a abertura de vaga adicional para matrícula de aluno especial, desde que não haja estudante regular em demanda extra, sem atendimento.~~

~~**Art. 30.** O pleiteante à condição de “estudante especial” de pós-graduação deverá protocolar sua solicitação no Colegiado do Curso. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)~~

~~**§ 1º** A solicitação referida no **caput** dos artigos 17 e 18 deverá ser efetuada em período previsto no calendário acadêmico e em conformidade com edital de seleção a ser divulgado pelos respectivos órgãos responsáveis. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)~~

~~**§ 2º** Quando oriundos de país estrangeiro, os documentos deverão cumprir com o disposto nos § 2º e § 3º, do artigo 3º desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)~~

~~**§ 3º** O edital de seleção referido no § 1º deverá explicitar os critérios e documentos necessários à admissão de estudante na condição de estudante especial. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)~~

~~**§ 4º** Estudante de programa ou curso de pós-graduação *stricto sensu* de outra instituição universitária, nacional ou estrangeira, poderá solicitar inscrição em componente curricular isolado, como estudante especial:~~

- a) nesse caso, o estudante fica dispensado de participar de processo seletivo e de pagar a taxa de matrícula;
- b) a inscrição no componente fica condicionada ao limite de vaga, a anuência do(a) professor(a) da disciplina e do respectivo colegiado. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

~~**Art. 31.** O aluno especial fará jus à certidão com registro do aproveitamento obtido, expedido pela Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), quando regularmente matriculado e aprovado no(s) componente(s) curricular(es).~~

~~**Art. 31.** O departamento ou órgão equivalente, no caso da graduação, e o colegiado, no caso da pós-graduação *stricto sensu*, encaminharão as solicitações aprovadas à CARE, indicando a ordem de classificação dos respectivos candidatos. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)~~

~~**Art. 31-A.** A matrícula e inscrição em componente curricular de estudante especial na graduação será realizada pela CARE, após o encerramento do processo de inscrição em componentes curriculares dos estudantes regulares, observados o limite das vagas existentes, a ordem de classificação referida no artigo 21 e o pagamento da taxa estabelecida na Tabela de Procedimentos Acadêmicos em vigor. (Incluído pela Resolução nº 05/2022)~~

Art. 31-B. A matrícula e a inscrição em componente(s) curricular(es) de estudante especial na pós-graduação *stricto sensu* será realizada pelo Colegiado do programa ou curso, observados a ordem de classificação referida no artigo 31 e o pagamento da taxa estabelecida na Tabela de Procedimentos Acadêmicos em vigor. (Incluído pela Resolução nº 05/2022)

Parágrafo único. Para estudantes admitidos com base no § 4º do artigo 30, prevalece o disposto naquele dispositivo. (Incluído pela Resolução nº 05/2022)

Seção V

Da Matrícula do Aluno Transferido *Ex-Officio*

Art. 32. A matrícula obrigatória de aluno de graduação, decorrente de transferências de servidores públicos ou seus dependentes, em razão de mudança do local do trabalho, no interesse da administração pública, dar-se-á na forma da legislação em vigor.

Art. 33. Somente serão aceitas transferências **ex-officio** de alunos oriundos de instituições privadas se no município em que a Universidade Federal da Bahia (UFBA) é sediada, não houver instituição privada que ministre o mesmo curso.

Art. 34. No caso de estudante que já tenha se beneficiado de transferência anterior, a natureza pública ou privada da instituição de origem será a daquela para a qual o estudante ingressou no ensino superior.

Art. 35. Não se considera servidor público, para efeito desta transferência, o empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, bem como os que exercem cargos em comissão.

Art. 36. Somente serão considerados dependentes de servidor público, para fins da transferência prevista nesta seção, os filhos com até vinte e quatro (24) anos, que efetivamente residam em companhia do servidor transferido, o/a cônjuge ou companheiro(a), comprovada neste caso a relação estável anterior à transferência, bem assim aqueles que comprovem por título hábil de dependência com o servidor transferido e habitação em seu lar, anteriores ao pleito.

Art. 37. O processo de transferência **ex-officio** deverá ser protocolado na Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) e instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do documento de identificação;
- b) cópia autenticada do CPF;
- c) publicação do ato administrativo da instituição ou entidade que deu origem à remoção ou transferência **ex-officio**;
- d) base legal que regulamenta o curso de origem, quanto à autorização para funcionamento ou reconhecimento pela autoridade competente, com indicação de sua natureza;
- e) prova de ser aluno regular na instituição de origem, no período letivo em que solicitou a transferência;
- f) histórico escolar atualizado que discrimine os componentes curriculares cursados, os resultados das avaliações e cargas horárias cumpridas;
- g) comprovante de relação de dependência, quando for o caso;
- h) programas dos componentes curriculares cursados com aprovação;
- i) comprovante de pagamento da taxa relativa aos procedimentos acadêmicos. (Incluído pela Resolução nº03/2017)

Art. 38. O processo de transferência será encaminhado ao Conselho Acadêmico de Ensino que designará relator para examinará os pressupostos do pedido.

§ 1º Quando houver retardamento na apreciação final do processo que comprometa o aproveitamento do semestre letivo, será autorizada, em caráter provisório, a inscrição em componentes curriculares como aluno especial.

§ 2º Na situação prevista no parágrafo anterior, caberá ao Coordenador do curso, por encaminhamento do relator, indicar à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), os componentes curriculares, para inscrição do requerente.

§ 3º Se, quando da apresentação do pedido de transferência, já houver transcorrido mais de vinte e cinco por cento (25%) do semestre letivo, o estudante será inscrito em componentes curriculares no semestre subsequente.

Art. 39. Deferido o pedido de transferência e feito o cadastro pela Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), o processo será encaminhado ao Colegiado do curso, para apreciação de dispensa de componentes curriculares, por meio do aproveitamento dos estudos realizados pelo estudante, e indicação do semestre de equivalência e do currículo a ser cumprido.

§ 1º A Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) expedirá declaração de vaga para a instituição de origem do aluno e registrará a situação de matrícula condicional do mesmo.

§ 2º Até o final do semestre em andamento o aluno apresentará à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) documento comprobatório da sua solicitação de transferência da instituição de origem, tendo a sua matrícula cancelada se não atender a esta exigência.

Art. 40. Se o pedido for indeferido, o requerente poderá concluir os componentes curriculares em que estiver inscrito, não podendo, porém, renovar a inscrição como aluno especial como decorrência do pedido de transferência.

Seção VI

Da Transferência Interna, Externa e da Matrícula de Portador de Diploma de Nível Superior, de Caráter Especial

~~**Art. 41.** São consideradas especiais as solicitações de transferência interna, transferência externa e as de matrícula de portador de diploma de nível superior graduado pela UFBA, quando se tratar:~~

- ~~I - dos cursos de graduação que oferecem vagas diferenciadas para ingresso em mais de uma modalidade/habilitação/opção;~~
- ~~II - dos cursos de graduação da Escola de Música;~~
- ~~III - dos cursos de graduação da Escola de Teatro;~~
- ~~IV - dos ex-alunos de graduação da UFBA transferidos **ex-officio**;~~
- ~~V - dos dependentes de servidores da UFBA, afastados para qualificação no país, e que ingressaram em curso de graduação em IES pública;~~
- ~~VI - dos cursos de mestrado ou doutorado da UFBA ou de outras IES, para curso equivalente ou similar oferecido pela UFBA, a critério do Colegiado deste último e desde que haja vaga no curso pretendido e disponibilidade para o pleno atendimento acadêmico ao estudante.~~

Art. 41 São consideradas especiais as solicitações de transferência interna, transferência externa e as de matrícula de portador de diploma de nível superior graduado pela UFBA, quando se tratar: (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

- I - dos cursos de graduação integrados a uma mesma área básica de ingresso;
- II - dos cursos de graduação da Escola de Música;
- III - dos cursos de graduação da Escola de Teatro;

IV - dos cursos de graduação de Letras;

V - dos dependentes de servidores da UFBA, afastados para qualificação no país, e que ingressaram em curso de graduação em IES pública;

VI - dos cursos de mestrado ou doutorado da UFBA ou de outras IES, para curso equivalente ou similar oferecido pela UFBA, a critério do Colegiado deste último e desde que haja vaga no curso pretendido e disponibilidade para o pleno atendimento acadêmico ao estudante.

§ 1º É vedada a transferência interna entre cursos similares ofertados em *campus* distinto. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

§ 2º É vedada a transferência interna entre cursos de modalidade de ensino distinta: presencial, semipresencial e à distância. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

~~**Art. 42.** Os pedidos de transferência interna, transferência externa e de matrícula de portador de diploma de nível superior, de caráter especial, deverão ser apresentados em período previsto no Calendário/Agenda Acadêmica.~~

Art. 42. As solicitações de transferência interna, transferência externa e de portador de diploma de nível superior de caráter especial deverão ser apresentados em período previsto no calendário acadêmico. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

Art. 43. Os pedidos de transferência interna de caráter especial só poderão ser encaminhados por aluno que tenha cursado o mínimo de dois (02) semestres, com aprovação em pelo menos dois (02) componentes curriculares por semestre, e deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) requerimento ao Colegiado do curso pretendido, justificando a solicitação;
- ~~b) histórico escolar atualizado.~~

b) Histórico escolar atualizado do curso ao qual o estudante está atualmente vinculado. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

Art. 44. Os pedidos de transferência externa de caráter especial deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do documento de identificação;
- ~~b) cópia autenticada do CPF;~~
- b) base legal que regulamenta o curso de origem, quanto à autorização para funcionamento ou reconhecimento pela autoridade competente, com indicação de sua natureza; (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)
- c) publicação do ato administrativo da instituição ou entidade que deu origem ao afastamento, remoção ou transferência **ex-officio**;
- d) base legal que regulamenta o curso de origem, quanto à autorização para funcionamento ou reconhecimento pela autoridade competente, com indicação de sua natureza;
- e) prova de ser aluno regular na instituição de origem, no período letivo em que solicitou a transferência;
- f) histórico escolar atualizado que discrimine os componentes curriculares cursados, os resultados das avaliações e cargas horárias cumpridas;
- g) comprovante de relação de dependência, quando for o caso;
- h) programas dos componentes curriculares cursadas com aprovação;
- i) comprovante de pagamento da taxa relativa aos procedimentos acadêmicos. (Incluído pela Resolução nº 03/2017)

Art. 45. Os pedidos de matrícula de portador de diploma de nível superior graduado pela UFBA, considerados especiais, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) requerimento ao Colegiado do curso, justificando a solicitação;
- b) cópia autenticada do diploma de nível superior;
- c) histórico escolar;
- d) comprovante de pagamento da taxa de requerimento;
- e) cópia do documento de identificação;
- f) cópia do CPF.

~~**Art. 46.** Os pedidos de transferência interna, transferência externa e de matrícula de portador de diploma de nível superior, considerados de caráter especial, serão julgados pelo Colegiado do curso, com base em critérios por ele estabelecidos, que enviará, em seguida, à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), os processos deferidos, acompanhados da folha de dispensa de componentes curriculares por aproveitamento de estudos, devidamente preenchida, determinando o semestre de equivalência e o currículo a ser cumprido pelo estudante.~~

Art. 46. As solicitações de transferência interna, transferência externa e de matrícula de portador de diploma de nível superior, consideradas especiais, serão julgadas pelo Colegiado do curso específico, com base em critérios por ele estabelecidos. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

Parágrafo único. O Colegiado do curso poderá, se julgar necessário, exigir teste de habilidade específica. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

Art. 46-A. Os processos deferidos com base nesta seção, deverão ser enviados pelos Colegiados à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), acompanhados de avaliação do aproveitamento de estudos, determinando o semestre de equivalência e o currículo a ser cumprido pelo/a estudante. (Incluído pela Resolução nº 05/2022)

Seção VII

Das Transferências Interna e Externa, da Matrícula de Portador de Diploma de Nível Superior e da Integralização Curricular de Ex-alunos da UFBA, nos cursos de graduação

~~**Art. 47.** As transferências interna e externa, a matrícula de portador de diploma de nível superior e o reingresso de ex-alunos da UFBA para a integralização curricular, nos cursos de graduação, só poderão ser concedidos quando houver vaga residual no curso pleiteado e através de processo seletivo.~~

~~§ 1º O número de vagas residuais, destinadas ao atendimento do previsto no **caput** deste artigo, resultará da diferença entre o total de vagas de um curso e o número de alunos daquele curso ainda dentro do tempo máximo previsto para o cumprimento do fluxograma do mesmo.~~

~~§ 2º O total de vagas de um curso é calculado multiplicando-se o número médio de vagas para ingresso, oferecidas no processo seletivo ordinário vigente, pelo tempo previsto para o cumprimento do currículo de curso, de acordo com sua matriz curricular.~~

~~§ 2º O total de vagas de um curso é calculado multiplicando-se o número de vagas oferecido para ingresso pelo tempo médio previsto para o cumprimento do curso. (Redação dada pela Resolução nº 03/2017)~~

~~§ 3º O número de vagas disponíveis por curso será calculado anualmente e encaminhado pela Pró-Reitoria de Graduação ao Conselho Acadêmico de Ensino para aprovação e posterior divulgação.~~

Art. 47. A matrícula de candidato selecionado para preenchimento de vagas residuais se dará no semestre letivo seguinte àquele no qual ocorreu o processo seletivo, em datas definidas no calendário acadêmico. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

Art. 48. O processo seletivo para preenchimento das vagas residuais será realizado em duas etapas:

- ~~I — 1ª etapa — para transferência interna entre cursos que sejam reunidos no mesmo grupo no processo de seleção para ingresso na UFBA;~~
- ~~II — 2ª etapa — para os demais casos de transferência, reingresso para integralização curricular e admissão de portadores de diploma.~~

Art. 48. O preenchimento de vagas residuais por transferências interna e externa, matrícula de portador de diploma de nível superior e readmissão de ex-estudante da UFBA para a integralização curricular em cursos de graduação, se dar por meio de processo seletivo, cujo regimento é previsto em resolução específica deste Conselho. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

§ 1º O processo seletivo para preenchimento das vagas residuais será realizado em três etapas:

- a) primeira etapa - para transferência interna (TI) entre quaisquer cursos de graduação na UFBA, e para readmissão no curso (RC) com fins de integralização curricular;
- b) segunda etapa - para preenchimento de vagas por egressos dos bacharelados interdisciplinares (EBI) da UFBA que não tenham logrado êxito no último processo seletivo para ingresso nos cursos de progressão linear (CPL);
- c) terceira etapa: para transferência externa (TE), para portadores de diploma (DI), refugiados e demais imigrantes indocumentados.

§ 2º O processo seletivo será realizado pela Coordenação de Seleção, Orientação e Avaliação CSOR/PROGRAD/UFBA, conforme edital específico.

§ 3º A CSOR/PROGRAD/UFBA, tornará público, até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do primeiro semestre letivo de cada ano, o número de vagas residuais por curso, através de Edital específico.

§ 4º A CSOR/PROGRAD/UFBA, em datas definidas previamente, divulgará a lista dos candidatos selecionados e classificados para efetuar a matrícula na UFBA. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

Art. 49. Quando houver vaga residual, a transferência interna para outro curso poderá ser concedida, até o limite das vagas existentes, entre cursos que sejam reunidos no mesmo grupo no processo de seleção para ingresso na UFBA, desde que o aluno tenha obtido pontuação igual ou superior à do último colocado para o curso pretendido, no mesmo ano de sua admissão.

~~**§ 1º** Os candidatos serão classificados até o limite das vagas disponíveis, de acordo com a posição relativa que obtiveram no processo de seleção para ingresso na UFBA.~~

~~**§ 2º** Em caso de empate entre os candidatos, o critério de desempate será o Coeficiente de Rendimento (CR) no curso de origem.~~

~~**§ 3º** Os candidatos aos cursos de Artes, exceto Dança, serão submetidos a testes de habilidade específica, organizados pelos Colegiados dos cursos.~~

§ 1º O número das vagas residuais para cada curso será calculado pela Superintendência de Tecnologia e Informação (STI), conforme metodologia descrita em resolução específica do CAE. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

§ 2º A planilha com o número das vagas residuais será encaminhada ao CAE pela PROGRAD, após conferência e validação dos Colegiados dos cursos. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

Art. 50. ~~A efetivação da transferência interna a que se refere o artigo 49 implicará em ajuste no número de vagas residuais para a aplicação da segunda etapa do processo seletivo, pela redução das vagas disponíveis no curso objeto da transferência e acréscimo da vaga gerada no curso de origem do transferido, desde que este esteja incluído na relação inicial de cursos com vagas residuais.~~

Art. 50. A matrícula é considerada etapa obrigatória e eliminatória para o ingresso dos candidatos na UFBA. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

~~Art. 51. Poderá se inscrever na segunda etapa do processo seletivo, para preenchimento das vagas residuais remanescentes, após o ajuste estabelecido no Art. 50:~~

- ~~I — Estudante que tenha entrado, por Vestibular, em curso de graduação na UFBA, e pretenda transferência interna para outro curso;~~
- ~~II — Estudante desvinculado de um curso de graduação da UFBA antes de concluir qualquer de suas modalidades/habilitações/opções, que pretenda reintegração ao mesmo curso;~~
- ~~III — Estudante vinculado a um curso de graduação autorizado ou reconhecido de outra IES que pretenda transferência externa para o mesmo curso;~~
- ~~IV — Diplomado em curso de graduação reconhecido para:
 - ~~a) — obtenção de diploma em outro curso de graduação;~~
 - ~~b) — obtenção de outra modalidade/habilitação/opção no mesmo curso de graduação.~~~~

~~§ 1º Os estudantes referidos no inciso II têm que ter cursado, com aproveitamento, todas as disciplinas obrigatórias estabelecidas no fluxograma para os dois primeiros semestres do curso ou vinte por cento (20%) da carga horária total do curso, aproximando-se para menos as frações inferiores a zero vírgula cinco (0,5) e para mais as frações iguais ou superiores a esse valor.~~

~~§ 2º Os estudantes referidos no inciso III têm que ter cursado, com aproveitamento, todas as disciplinas obrigatórias estabelecidas no fluxograma para os dois primeiros semestres do seu curso de origem na Instituição em que se encontra matriculado ao se inscrever nesse processo seletivo.~~

Art. 51. As vagas remanescentes decorrentes dos procedimentos relativos as categorias de transferência interna (TI), de readmissão curricular (RC) e de egresso do bacharelado interdisciplinar (EBI) serão disponibilizadas para os candidatos classificados nas categorias de transferência externa (TE), de portador de diploma (DI), refugiados e demais imigrantes indocumentados. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

~~Art. 52. O candidato deverá fazer opção por um único curso.~~

~~Parágrafo único. No caso de inscrição para mais de um curso, prevalecerá a última das inscrições.~~

Art. 52. As convocações para o preenchimento das vagas remanescentes ocorrerão até o prazo máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do segundo semestre letivo, estabelecido no calendário acadêmico. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

Art. 53. A segunda etapa do processo seletivo para preenchimento das vagas residuais consistirá de prova(s) escrita(s) abrangendo conteúdos dos componentes curriculares dos três primeiros semestres do curso pleiteado e de uma prova de redação, comum a todos os cursos.

§ 1º O processo seletivo será realizado pela Coordenação de Seleção e Orientação.

§ 2º Os conteúdos a serem abordados avaliarão o candidato em termos de conhecimentos e habilidades.

§ 3º Os candidatos aos cursos de Artes, exceto Dança, serão submetidos a teste de habilidade específica, organizado pelos Colegiados dos cursos.

§ 4º Cada processo seletivo terá validade apenas para as vagas disponíveis no edital anual que determina sua realização.

~~Art. 54. Para os cursos de Artes, exceto Dança, a média final na seleção será a média aritmética da média da(s) prova(s) escrita(s) e da nota do teste de habilidade específica.~~

Art. 54. O candidato da categoria de readmissão curricular (RC) será considerado habilitado para matrícula, se obtiver aproveitamento em 20% (vinte por cento por cento) da carga horária total do curso em que ingressou, aproximando-se para menos as frações inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e para mais as frações iguais ou superiores a esse valor. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

~~Art. 55. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:~~

- ~~I — não comparecer a qualquer das etapas previstas no processo;~~
- ~~II — obtiver nota zero em qualquer prova;~~
- ~~III — obtiver escore menor que um desvio-padrão abaixo da média aritmética (-1s) dos escores de todos os candidatos não eliminados por ausência ou zero;~~
- ~~IV — obtiver no teste de habilidade específica nota inferior à metade da pontuação possível.~~

Art. 55. O candidato que se submeteu ao processo seletivo, descrito em resolução específica do CAE, e classificado nas categorias de transferência interna (TI), de readmissão curricular (RC) e de egresso do bacharelado interdisciplinar (EBI) efetivará sua matrícula de acordo com as regras descritas em Edital específico publicado pela CSOR/PROGRAD/UFBA. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

§ 1º A CARE encaminhará aos Colegiados a relação dos candidatos que efetivaram matrícula, para indicação do semestre de equivalência e do currículo a ser cumprido pelo ingressante. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

§ 2º A CARE procederá o desligamento automático da matrícula anterior do ingressante que efetivou a matrícula em novo curso, de acordo com o **caput**. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

~~Art. 56.~~ Os candidatos serão classificados, dentro de cada curso, em ordem decrescente da nota obtida no exame.

Art. 56. O candidato classificado na terceira etapa entregará à CARE os documentos exigidos nos Editais de seleção e de convocação para matrícula pertinente ao ano que concorreu às vagas residuais. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

§ 1º A matrícula na UFBA de candidato selecionado pelo processo de TE e de DI será realizada pela CARE, em prazo estabelecido no calendário acadêmico. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

§ 2º O candidato de TE deverá obedecer às determinações da legislação vigente, que discorre sobre duplicidade de matrícula em instituição pública de ensino superior, procedendo ao desligamento do curso anterior. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

~~Art. 57.~~ Na hipótese de candidatos classificados não efetuarem suas matrículas no prazo fixado, ou no caso de surgimento de vagas em decorrência de desistência de matrículas efetuadas, haverá nova chamada de candidatos classificados, para as vagas residuais, até o prazo permitido para modificação de matrícula para o respectivo ingresso, previsto na agenda acadêmica.

Art. 57. A inscrição em componentes curriculares do candidato ingressante por meio do processo seletivo às vagas residuais será realizada no Colegiado de seu Curso, nas vagas remanescentes dos componentes curriculares disponíveis, após a inscrição dos demais estudantes. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

Art. 58. O Serviço de Seleção, Orientação e Avaliação (SSOA) tornará público, até vinte e cinco por cento (25%) do primeiro semestre letivo de cada ano, o número de vagas residuais por curso, através de Edital específico, no qual constem os seguintes dados e exigências:

- ~~I — local e período de inscrição dos candidatos;~~
- ~~II — valor da taxa de inscrição;~~
- ~~III — relação dos documentos necessários para a inscrição, a saber:~~
 - ~~a) cópia autenticada de Documento de identificação;~~
 - ~~b) cópia do CPF;~~
 - ~~c) original do histórico escolar atualizado, no qual constem cargas horárias, número de créditos das disciplinas e/ou atividades cursadas com aprovação, descrição dos conceitos obtidos com os valores correspondentes e períodos em que foram cumpridas as disciplinas e/ou atividades;~~
 - ~~d) fluxograma atualizado, autenticado pela instituição de origem, no qual constem carga horária discriminada (teórica, prática e estágio) e natureza (obrigatória ou optativa), dos componentes curriculares do curso de origem, que possibilite verificar os componentes do curso em que o candidato já foi aprovado para atendimento do estabelecido no Parágrafo 1º do Art. 52;~~

- e) ~~base legal que regulamenta o curso de origem, quanto à autorização para funcionamento ou reconhecimento pela autoridade competente, com indicação de sua natureza (curta ou longa duração) para os candidatos à transferência externa ou matrícula como portador de diploma que não da UFBA;~~
- f) ~~prova de ser aluno regular na instituição de origem no período letivo em que solicitou a transferência;~~
- g) ~~cópia autenticada do diploma ou do certificado de conclusão do curso para os casos de solicitação de matrícula de portador de diploma de nível superior;~~
- h) ~~comprovante de pagamento da taxa de inscrição no processo seletivo.~~

Art. 58. O aproveitamento de componentes curriculares cursados anteriormente deverá obedecer às regras dispostas neste Regulamento, após a matrícula e a inscrição em componentes curriculares. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

~~**Art. 59.** A Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), em datas definidas, previamente, divulgará as matrículas aceitas, em acordo com o Art. 49 e o Inciso III do Art. 58.~~

Art. 59. A CARE deverá encaminhar os processos dos candidatos classificados nas categorias TE e DI aos respectivos colegiados para indicação do semestre de equivalência e da matriz curricular a ser cumprida pelo ingressante. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

~~**Art. 60.** Os candidatos classificados no processo seletivo serão matriculados para o segundo semestre letivo do ano correspondente à seleção.~~

~~**Parágrafo único.** A inscrição em componentes curriculares para esse semestre será realizada após a inscrição dos demais estudantes.~~

Art. 60. Independentemente do aproveitamento de estudos, o estudante proveniente de outra IES terá que cursar na UFBA, para obtenção do diploma, os componentes curriculares dos três últimos semestres da matriz curricular do curso para o qual se classificou. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

~~**Art. 61.** Os candidatos classificados entregarão na Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), no período estabelecido antecipadamente, os programas dos componentes curriculares com aprovação.~~

~~§ 1º A Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) expedirá declaração de vaga para a instituição de origem do aluno e registrará a situação de matrícula condicional do mesmo.~~

~~§ 2º Até o final do semestre em andamento, o aluno apresentará à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) documento comprobatório da sua solicitação de transferência da instituição de origem, tendo a sua matrícula cancelada caso não atenda a essa exigência.~~

Art. 61. A PROGRAD encaminhará ao Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) relatório sobre o processo de Seleção até sessenta (60) dias após o encerramento do mesmo, consolidando as informações da Coordenador de Seleção, Orientação e Avaliação CSOR/PROGRAD/UFBA, quanto ao exame e da Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) quanto à efetivação das matrículas. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

Art. 61-A. O estudante concluinte poderá solicitar reingresso para outro curso da mesma área básica de ingresso, desde que apresente requerimento específico ao Colegiado do curso pretendido, no semestre de conclusão. (Incluído pela Resolução nº 05/2022)

§ 1º O benefício disposto no **caput** poderá ser concedido uma única vez para cada estudante, considerando-se o seu ingresso inicial por meio dos processos seletivos regulares adotados por esta universidade. (Incluído pela Resolução nº 05/2022)

§ 2º Cada Colegiado julgará as solicitações de reingresso com base em critérios próprios. (Incluído pela Resolução nº 05/2022)

§ 3º O Colegiado de curso informará à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), até a data estabelecida no calendário acadêmico., os estudantes contemplados pelo que estabelece o **caput**,

assim como o novo currículo a ser cumprido por cada estudante e os prazos previstos para as novas integralizações curriculares. (Incluído pela Resolução nº 05/2022)

§ 4º A Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) atribuirá novo número de matrícula aos estudantes contemplados pelo **caput**, assinalando como forma de ingresso o procedimento de reingresso para o novo curso e efetuará o registro das dispensas de componentes curriculares decorrentes do aproveitamento dos estudos realizados no curso concluído. (Incluído pela Resolução nº 05/2022)

~~**Art. 62.** Os processos dos candidatos classificados serão encaminhados aos respectivos Colegiados dos cursos para apreciação de dispensa de componentes curriculares, por meio do aproveitamento dos estudos realizados pelo estudante, e indicação do semestre de equivalência e do currículo a ser cumprido. (Revogado pela Resolução nº 05/2022)~~

~~**Art. 63.** Independentemente do aproveitamento de estudos, os estudantes provenientes de outras IES terão que cursar na UFBA, para obtenção do diploma, os componentes curriculares dos três últimos semestres do fluxograma do curso para o qual se classificaram. (Revogado pela Resolução nº 05/2022)~~

~~**Art. 64.** A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) encaminhará ao Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) relatório sobre o processo de Seleção até sessenta (60) dias após o encerramento do mesmo, consolidando as informações do Serviço de Seleção, Orientação e Avaliação (SSOA) quanto ao exame e da Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) quanto à efetivação das matrículas. (Revogado pela Resolução nº 05/2022)~~

Seção VIII – Da Integralização Curricular

Subseção I – Da Duração dos cursos/Dilatação de tempo máximo

~~**Art. 65.** Os prazos mínimo e máximo para integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação, computados em semestres letivos, serão estabelecidos nos respectivos projetos e respeitarão os limites:~~

- ~~I – fixados pelo Conselho Nacional de Educação, no caso da graduação;~~
- ~~II – mínimo de dois (02) semestres para o Mestrado e de quatro (04) semestres para o Doutorado e os limites máximos de seis (06) semestres para o mestrado e dez (10) semestres para o Doutorado, no caso da pós-graduação.~~

~~**Parágrafo único.** O tempo de duração do curso, isto é, o tempo despendido pelo aluno para integralizá-lo, será contado a partir do semestre de equivalência definido pelo Colegiado do curso, no caso da graduação, e pelo semestre de ingresso no caso da pós-graduação.~~

~~**Art. 65.** Os tempos mínimo e máximo de integralização curricular pelo estudante devem estar indicados no Projeto Pedagógico do Curso, observando-se os seguintes critérios: (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)~~

- ~~I - o tempo mínimo deve ser igual ou superior àquele definido para o Grupo de Carga Horária Mínima (CHM) a que pertence o curso, de acordo com normativa do órgão federal competente;~~
- ~~II - o tempo máximo é definido pelo acréscimo de até 50% ao tempo mínimo.~~

~~**Parágrafo único.** O curso que possui carga horária superior ao limite mínimo do grupo de CHM de que trata o inciso I deverá considerar, para efeito do cálculo do tempo mínimo de integralização, o limite máximo conforme estabelecido nas normativas internas da UFBA que tratam do limite de carga horária semestral. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)~~

~~**Art. 65-A.** Os tempos mínimo e máximo para integralização curricular dos cursos da Pós-graduação, computados em semestres letivos, serão estabelecidos nos respectivos PPCs e respeitarão os limites: (Incluído pela Resolução nº 05/2022)~~

I - mínimo de dois 02 (dois) semestres para o mestrado e de quatro 04 (quatro) semestres para o doutorado.

II - máximo de 4 (quatro) semestres para o mestrado e 8 (oito) semestres para o doutorado. (Incluído pela Resolução nº 05/2022)

~~**Art. 66.** A dilatação do prazo máximo estabelecido para a conclusão do curso de graduação — até o limite de cinquenta por cento (50%) do número de semestres da matriz curricular e, na pós-graduação, até o limite de dois (02) semestres para o mestrado e quatro (04) semestres para o doutorado, será concedida a:~~

~~**Art. 66.** A dilatação do prazo máximo estabelecido para conclusão do curso de graduação, até cinquenta por cento (50%) do número de semestres da matriz curricular, será concedida a: (Redação dada pela Resolução nº 03/2017)~~

~~I - alunos portadores de limitações que impliquem diminuição no desempenho acadêmico, comprovados por atestado médico;~~

~~II - alunos que vierem a requerer junto ao Colegiado do curso, dentro do prazo estabelecido, em casos de motivo relevante devidamente comprovado, cabendo ao Colegiado avaliar o requerimento quanto ao mérito das razões apresentadas.~~

~~**Parágrafo único.** Compete aos Colegiados da Pós-Graduação estabelecer o limite de dilatação do prazo máximo para conclusão do curso. (Incluído pela Resolução nº 03/2017)~~

Art. 66. Os estudantes poderão solicitar a dilatação do tempo máximo estabelecido para a integralização curricular dos cursos de graduação e de pós-graduação, em até 50% (cinquenta por cento) quando requeridos ao Colegiado do Curso por: (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

I - pessoas com condições fisiológicas que impliquem diferenciação no desempenho acadêmico, comprovados por atestado médico;

II - motivo relevante devidamente justificado, dentro do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

Subseção II - Do Trancamento da Matrícula e da Inscrição em Componentes Curriculares

~~**Art. 67.** O trancamento de matrícula ou o trancamento total ou parcial de inscrição em componentes curriculares será concedido ao aluno regular da UFBA, quando requerido via sistema informatizado de registro e controle acadêmico institucional, dentro do período estabelecido na agenda acadêmica.~~

~~**Parágrafo único.** O pedido de trancamento previsto no **caput** desse artigo não poderá alcançar períodos pretéritos.~~

Art. 67. O trancamento de matrícula e o trancamento total ou parcial de inscrição em componentes curriculares, na graduação e na pós-graduação, poderão ser concedidos ao estudante regular da UFBA apenas quando requerido na constância do semestre objeto da solicitação. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

I - por meio do sistema de registro e controle acadêmico institucional online, no período estabelecido no calendário acadêmico, sem que haja necessidade de justificativa;

II - por meio de processo, quando requerido pelo estudante ou pelo procurador devidamente constituído, acompanhado de documento comprobatório dos fatos alegados, cabendo a apreciação da relevância do motivo ao Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula e/ou da inscrição parcial ou total em componentes curriculares poderá ser concedido aos estudantes calouros descritos no inciso I, Art. 1º do REGPG, por meio de processo requerido pelo estudante junto ao Colegiado do Curso, acompanhado de documento

comprobatório dos fatos alegados, cabendo a apreciação da relevância do motivo ao Colegiado do Curso. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

Art. 67-A. Os Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-graduação julgarão os pedidos de trancamento de matrícula e ou trancamento total ou parcial de inscrição em componentes curriculares, de candidatos de que trata o inciso II do Art. 1º. (Incluído pela Resolução nº 05/2022)

~~**Art. 68.** O trancamento de matrícula ou o trancamento total de inscrição em componentes curriculares, na graduação, não poderá ultrapassar cinquenta por cento (50%) do tempo máximo do fluxograma mais atualizado do curso.~~

~~**Parágrafo único.** O aluno será notificado pelo sistema informatizado de registro e controle acadêmico quanto à sua situação referente ao percentual de trancamento, quando o mesmo alcançar setenta por cento (70%) do tempo limite definido no **caput** desse artigo.~~

Art. 68. O trancamento de matrícula e o trancamento total de inscrição em componentes curriculares, na graduação, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do tempo máximo da matriz curricular a qual o estudante está vinculado. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

Parágrafo único. O estudante será notificado pelo sistema informatizado de registros acadêmicos quanto a sua situação referente ao percentual de trancamento, quando alcançar 70% do tempo limite definido no **caput**. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

~~**Art. 69.** O trancamento parcial de inscrição em componentes curriculares, na graduação, só será permitido até o máximo de vinte por cento (20%) da carga horária total do respectivo curso, desde que não tenha atingido o limite previsto no Art. 68.~~

Art. 69. O trancamento parcial de inscrição em componentes curriculares, na graduação, só será permitido até o máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

~~**Art. 70.** O trancamento de matrícula e total de inscrição em componentes curriculares, na pós-graduação, só poderá ser concedido em um único semestre.~~

~~**Parágrafo único.** Para que o referido trancamento não seja computado no tempo de integralização de curso, o pedido deve ser aprovado pelo Colegiado do curso.~~

Art. 70. Na pós-graduação, o trancamento de matrícula e o trancamento total de inscrição em componentes curriculares, poderá ser concedido em um único semestre para o mestrado e em dois semestres para o doutorado, com anuência do Colegiado, ouvido o orientador. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

~~**Art. 71.** O trancamento parcial em componentes curriculares, na pós-graduação, só será permitido até o máximo de trinta por cento (30%) do total de créditos em disciplinas, definido na matriz curricular do curso.~~

Art. 71. O trancamento parcial na pós-graduação só será permitido até o máximo de duas disciplinas para o mestrado e quatro para o doutorado. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

Art. 71-A. Não será concedido trancamento de matrícula, na pós-graduação, durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão do TCC, exceto por motivo de saúde, com anuência do Colegiado do curso. (Incluído pela Resolução nº 05/2022)

~~**Art. 72.** O trancamento de matrícula e o trancamento total ou parcial de inscrição em componentes curriculares, na graduação e na pós-graduação, por motivo de saúde, deverão ser comprovados por atestado médico.~~

~~**§ 1º** O trancamento referido no **caput** desse artigo poderá ser solicitado a qualquer tempo e não será computado na integralização do curso.~~

~~**§ 2º** Tanto o prazo de duração do referido trancamento, quanto o retorno do estudante às atividades acadêmicas deverão considerar informações constantes em atestado médico.~~

Art. 72. O trancamento de matrícula e o trancamento total de inscrição em componentes curriculares, na graduação e na pós-graduação, por motivo de saúde não será computado na integralização do curso. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

Art. 72-A. O Colegiado do curso deliberará sobre o prazo de duração do trancamento de matrícula e trancamento total em componentes curriculares e/ou o retorno do estudante às atividades acadêmicas considerando as informações constantes no relatório médico. (Incluído pela Resolução nº 05/2022)

~~**Art. 73.** O trancamento de matrícula, exceto por motivo de saúde, poderá ser interrompido a qualquer época, a pedido do aluno, para inscrição em componentes curriculares no semestre letivo seguinte à interrupção.~~

Art. 73. O trancamento de matrícula, exceto por motivo de saúde, poderá ser interrompido a qualquer época, a pedido do estudante, para inscrição em componentes curriculares no semestre letivo seguinte à interrupção. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

Art. 73-A. O pedido de trancamento de matrícula e de trancamento total ou parcial em componentes curriculares não poderão alcançar semestres pretéritos. (Incluído pela Resolução nº 05/2022)

Subseção III - Do Encerramento/Cancelamento de Matrícula

~~**Art. 74.** O aluno que tiver integralizado o currículo pleno do seu curso terá sua matrícula encerrada.~~

Art. 74. O estudante terá a sua matrícula no curso encerrada quando: (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

I - na graduação, tiver colado grau, após o registro da integralização da matriz curricular;

II - na pós-graduação, após integralização da matriz curricular, entrega, aprovação e homologação pelo respectivo Colegiado, da versão final do trabalho de conclusão.

Parágrafo único. O estudante que integralizar a matriz curricular do seu curso não poderá inscrever-se em componentes curriculares. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

~~**Art. 75.** O aluno da graduação poderá ter a sua matrícula cancelada caso:~~

~~I - não conclua o curso no prazo máximo fixado para a integralização do respectivo currículo;~~

~~II - não conclua a nova modalidade/habilitação/opção no prazo definido pelo Colegiado do curso, quando se tratar de reingresso.~~

~~§ 1º O aluno será notificado pela Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) se, ao atingir cinquenta por cento (50%) do tempo máximo previsto para integralização, não tiver cumprido pelo menos cinquenta por cento (50%) da carga horária total do curso.~~

~~§ 2º O Colegiado do curso deverá organizar e aprovar plano de estudos pertinente ao tempo restante para finalização de curso e indicar orientador responsável pelo encaminhamento das atividades destinadas ao aluno notificado.~~

Art. 75. O estudante da graduação terá sua matrícula cancelada caso: (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

I - não conclua o curso no prazo máximo fixado para a integralização da matriz curricular;

II - não conclua o curso no prazo definido pelo Colegiado, no caso de reingresso e de matrícula de portador de diploma;

III - não efetue inscrição em componentes curriculares por dois semestres, consecutivos ou não, mesmo que ainda não tenha atingido o prazo máximo para a integralização curricular. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

Art. 75-A. A Superintendência de Administração Acadêmica (SUPAC) publicará em seu site oficial a lista de estudantes que incidiram nas hipóteses previstas no Art. 75, sendo-lhes facultado, até 10 dias após limite de inscrição em componente curricular, a apresentação de defesa fundamentada por meio de processo aberto no Colegiado. (Incluído pela Resolução nº 05/2022)

Art. 75-B. Os Colegiados de Cursos terão 30 dias para julgar os processos previstos no Art. 75, a partir da anexação dos documentos comprobatórios das razões alegadas pelos estudantes, remetendo-os à CARE. (Incluído pela Resolução nº 05/2022)

Art. 75-C. Caso os Colegiados dos cursos não apresentem à CARE sua decisão final acerca da permanência do estudante, no prazo de 60 dias, o recurso será submetido à Congregação para decisão final. (Incluído pela Resolução nº 05/2022)

Art. 76. ~~O aluno da pós-graduação poderá ter a sua matrícula cancelada caso:~~

- ~~I — seja reprovado em dois componentes curriculares;~~
- ~~II — seja reprovado duas vezes no mesmo componente curricular;~~
- ~~III — seja reprovado em Trabalho de Conclusão e não se submeta a novo julgamento, com aprovação, no prazo de seis (06) meses para o mestrado e de doze (12) meses para o doutorado;~~
- ~~IV — deixe de se inscrever em pelo menos um componente curricular em um semestre, sem que tenha havido trancamento de matrícula;~~
- ~~V — não integralize os créditos definidos para o curso ou não deposite o seu trabalho de conclusão nos limites máximos definidos pelo disposto no Art. 65.~~

Art. 76. O estudante da pós-graduação terá sua matrícula cancelada caso: (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

- I - seja reprovado em 2 (dois) componentes curriculares,
- II - seja reprovado duas vezes no mesmo componente curricular;
- III - seja reprovado no trabalho de conclusão e não se submeta a novo julgamento, com aprovação, no prazo de até seis (06) meses para o mestrado e de até 12 (doze) meses para o doutorado, respeitados os limites máximos estabelecidos nos respectivos projetos pedagógicos do curso;
- IV - não se inscreva em pelo menos um componente curricular por semestre, sem ter efetuado o trancamento de matrícula;
- V - não integralize a matriz curricular do curso e não deposite a versão final seu trabalho de conclusão, após defesa e aprovação, conforme estabelecido no projeto pedagógico do curso. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

Art. 77. ~~A Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) disponibilizará para os Colegiados dos cursos a relação nominal dos alunos que, em tese, incidiram nas hipóteses de cancelamento previstas neste Regulamento até o primeiro dia de inscrição em componentes curriculares.~~

~~§ 1º A Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) notificará, no ato de inscrição em componentes curriculares, os alunos que incidiram nas hipóteses de cancelamento previstas neste Regulamento, instaurando processo administrativo.~~

~~§ 2º A UFBA publicará, a cada semestre, extrato de Edital de Convocação notificando os alunos atingidos pelos Art. 75 e Art. 76 e que não foram notificados no ato de inscrição em componentes curriculares, para que compareçam à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE).~~

~~§ 3º O aluno deverá apresentar defesa no prazo de dez (10) dias contados a partir da data da notificação ou da publicação do edital, conforme o caso, acompanhado das provas que dispuser.~~

~~§ 4º O Coordenador do Colegiado designará relator para análise do mérito e, depois de submetido ao plenário do Colegiado, o processo será encaminhado à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) com a decisão.~~

~~§ 5º A Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) enviará o nome do aluno que não instruir o seu processo de defesa no prazo previsto no § 3º deste artigo ao Colegiado, o qual disporá de prazo limite de 60 dias para comunicar sua decisão àquela Coordenação.~~

~~§ 5º A Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) enviará aos Colegiados dos Cursos a relação de alunos que não instruírem processo de defesa no prazo previsto no § 3º deste artigo, os quais disporão de 60 dias para comunicar sua decisão àquela Coordenação. (Redação dada pela Resolução nº 03/2017)~~

~~§ 6º A inscrição em componentes curriculares do aluno atingido pelo disposto nos artigos 75 e 76 será condicional até que a decisão seja proferida pela última instância recursal, sendo regularizada, caso a sua permanência seja aprovada, ou cancelada, caso contrário.~~

~~§ 6º Caso os Colegiados dos cursos não apresentem sua decisão no prazo de 60 dias, conforme destacado no parágrafo anterior, o aluno terá sua matrícula cancelada. (Redação dada pela Resolução nº 03/2017)~~

~~§ 7º A Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) divulgará, a cada semestre, a relação dos alunos cujas matrículas tenham sido canceladas, sendo permitida a abertura de processo de reconsideração, que será julgado pelo Colegiado do Curso. (Incluído pela Resolução nº 03/2017)~~

Art. 77. A SUPAC publicará em seu site oficial a lista de estudantes DE PÓS-GRADUAÇÃO que incidiram nas hipóteses previstas no Art. 72, sendo-lhes facultado, até 10 dias após limite de inscrição em componente curricular, a apresentação de defesa fundamentada por meio de processo aberto no Colegiado. (Redação dada pela Resolução nº 05/2022)

Art. 77-A. Caso os Colegiados dos cursos não apresentem à CARE decisão final acerca da permanência do estudante, no prazo de 60 dias, o estudante poderá recorrer à Congregação para decisão final. (Incluído pela Resolução nº 05/2022)

Art. 77-B. Caso os Colegiados dos cursos não apresentem à CARE decisão final acerca da permanência do estudante, no prazo de 30 dias, o estudante poderá recorrer à Congregação para decisão final. (Incluído pela Resolução nº 05/2022)

Art. 77-C. Os estudantes de graduação e pós-graduação poderão recorrer da decisão da instância colegiada uma vez, exceto em casos excepcionais a critério dos Colegiados. (Incluído pela Resolução nº 05/2022)

Art. 77-D. A duração de cada curso de graduação da UFBA deve ser estabelecida por carga horária total curricular, contabilizada em horas, e indicada no respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC). (Incluído pela Resolução nº 05/2022)

Parágrafo único. A carga horária total curricular do curso (duração) deve estar distribuída em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo. (Incluído pela Resolução nº 05/2022)

Art. 77-E. Para concessão de dilatação de tempo de curso ao estudante com deficiência ou afecções congênitas ou adquiridas, que impliquem diminuição no desempenho acadêmico, comprovados por documentos médicos, o Colegiado do Curso poderá solicitar avaliação e parecer do Núcleo de Apoio à Inclusão do Estudante com Necessidades Educacionais Especiais (NAPE/PROAE)". (Incluído pela Resolução nº 05/2022)

CAPÍTULO II

Do Aproveitamento de Estudo/Atividade e do Semestre de Equivalência

Art. 78. A dispensa de cursar, para efeito de integralização do currículo, componente curricular, carga horária ou crédito nos cursos oferecidos pela Universidade Federal da Bahia, ocorrerá mediante:

- I - aproveitamento de estudos ou atividades realizados nesta ou em outra instituição de ensino superior;
- II - avaliação de conhecimento prévio.

§ 1º No caso da graduação, a dispensa respeitará o percentual máximo de sessenta por cento (60%) da carga horária total do curso, exceto quando se tratar de aluno transferido **ex-officio** ou reingressante, em qualquer modalidade de reingresso, desde que os estudos tenham se realizado na UFBA.

§ 2º Não poderá ser objeto de avaliação de conhecimento prévio o componente curricular no qual o aluno tenha se inscrito anteriormente na UFBA.

Art. 79. O estudo/atividade, realizado na UFBA ou em outra Instituição de Ensino Superior (IES), poderá ser aproveitado desde que o interessado apresente requerimento ao Colegiado do curso, instruído com o seu histórico escolar, ementa(s) e conteúdo(s) programático(s) do(s) estudo(s) realizado(s).

§ 1º No caso de outra IES, além do histórico escolar contendo a carga horária/crédito dos componentes curriculares cursados com aprovação, os períodos em que foram cumpridos e a descrição dos símbolos dos conceitos com os valores correspondentes, o interessado deverá apresentar as respectivas ementas e conteúdos programáticos.

§ 2º Somente serão consideradas as IES credenciadas pelo poder público, ou pelo órgão competente, em caso de instituição estrangeira.

§ 3º Os documentos oriundos de instituições estrangeiras deverão estar acompanhados pelas respectivas traduções juramentadas e ser autenticados pela autoridade consular brasileira no país de origem, exceto em caso de programa de intercâmbio, acordo ou convênio com a UFBA, a critério do Colegiado do curso.

§ 4º O Colegiado do curso poderá dispensar a tradução juramentada dos documentos referidos no parágrafo anterior, a depender do idioma em que estejam redigidos.

Art. 80. O Colegiado de curso deliberará sobre a dispensa decorrente de aproveitamento de estudos, considerando o conteúdo programático, a carga horária/creditação e a metodologia dos estudos realizados pelo requerente.

§ 1º No caso de dispensa de componente curricular obrigatório, o conteúdo programático e carga horária do componente cursado deverão corresponder ao mínimo de setenta e cinco por cento (75%) daqueles referentes ao componente dispensado, exceto em situações especiais, a critério do Colegiado.

§ 2º No caso de dispensa de carga horária/crédito em componentes curriculares optativos ou livres, o Colegiado definirá o total a ser dispensado, conforme o disposto no **caput**.

Art. 81. A dispensa de cursar componente curricular mediante a avaliação de conhecimento prévio, referida no Art. 78, será objeto de deliberação do Colegiado do curso.

§ 1º O aluno que solicitar o exame de conhecimento prévio será inscrito pela Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), por solicitação do Colegiado do curso, no(s) componente(s) curricular(es) a ser(em) avaliado(s).

§ 2º O exame para a avaliação do conhecimento prévio deverá ser solicitado pelo Colegiado do curso ao órgão responsável pela oferta do componente curricular que, por sua vez, deverá constituir uma Comissão de Avaliação, composta por, no mínimo, três (03) professores, sendo um deles, obrigatoriamente, docente responsável pelo componente curricular no qual o aluno será avaliado.

§ 3º O exame de conhecimento prévio deverá considerar como referência a ementa do componente curricular, adotando processos avaliativos compatíveis com as características do componente a ser dispensado.

§ 4º A Comissão de Avaliação encaminhará relatório circunstanciado ao Colegiado do curso, acompanhado dos exames realizados, quando couber, bem como da respectiva avaliação e do seu resultado, com a indicação da nota atribuída.

§ 5º O Colegiado do curso, após a decisão final fundamentada sobre a avaliação de conhecimento prévio, encaminhará o processo à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) para que seja registrada a nota obtida no histórico escolar do aluno.

Art. 82. Define-se semestre de equivalência como sendo o semestre letivo a partir do qual se deve começar a computar o tempo despendido pelo aluno de graduação para integralizar o currículo do curso em que está matriculado.

§ 1º Inicialmente, o semestre de equivalência é aquele em que o aluno ingressou em seu curso.

§ 2º Em cada processo de dispensa decorrente de aproveitamento de estudos realizados anteriormente ao ingresso do aluno em seu curso, o Colegiado do curso deverá redefinir o semestre de equivalência, bem como indicar o currículo que deverá ser integralizado, para fins de registro pela Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE).

§ 3º O novo semestre de equivalência será obtido do semestre de equivalência anterior retroagindo-se a quantidade de semestres necessária a que se cursasse o total de carga horária dispensada, considerando-se:

- I - a carga horária semestral média prevista na matriz curricular;
- II - o sistema de pré-requisitos do curso.

Art. 83. O aluno participante de cursos, atividades e programas institucionais da UFBA e outras unidades/instituições envolvendo a pesquisa, o ensino e a extensão poderão ter seus trabalhos convertidos em carga horária curricular, a critério do Colegiado do curso.

§ 1º Tendo em vista a viabilização do disposto no **caput** deste artigo, o aluno deverá requerer ao Colegiado de curso, anexando documentação que comprove carga horária, natureza e características de desenvolvimento das atividades, e avaliação do discente quando pertinente.

§ 2º A conversão em carga horária curricular, de que trata o **caput** deste artigo, dar-se-á para os componentes de natureza optativa e livre, e os critérios para dispensa deverão levar em conta a importância para o currículo do estudante, não podendo exceder a cento e duas (102) horas de aproveitamento para cada evento para a graduação, e o total de seis créditos, na pós-graduação.

§ 3º Os cursos e/ou atividades e programas, de que trata o **caput** deste artigo, quando realizados na UFBA, deverão estar devidamente aprovados pelo(s) Departamento(s) ou equivalente envolvido(s), com registro nos órgãos competentes.

Art. 84. Deferido o aproveitamento de estudo/atividade, a Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) fará o registro do mesmo no histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO III

Do Estágio Curricular na Graduação

Art. 85. As atividades de estágio estão regidas pela Lei 11788/2008, pelas resoluções do Conselho Nacional de Educação e a Diretriz Curricular Nacional de cada curso.

Art. 86. O Estágio Curricular, na graduação, será regido por regulamento elaborado pelo Colegiado, como parte do projeto pedagógico do curso, devendo conter normas de operacionalização, formas de avaliação e tipos de atividades a serem aceitas.

Art. 87. O estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho e abrange experiências laborais em instituições, empresas e outras entidades com realização de atividades pertinentes ao objetivo do curso, podendo ser obrigatórios e não obrigatórios conforme determinação das diretrizes curriculares e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 88. O estágio deverá ser acompanhado por professor-orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente.

Art. 89. O aluno está obrigado à apresentação periódica, em prazo não superior a seis (06) meses, de relatório das atividades.

Art. 90. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. No caso dos cursos de licenciatura, as atividades exercidas pelo aluno, como docente regular na educação básica, poderão ser aproveitadas para redução da carga horária de estágio, até o máximo de duzentas (200) horas.

Art. 91. O estágio curricular terá um programa elaborado pelo(s) professor(es) responsável(is), atendidas às diretrizes fixadas pela legislação vigente, apreciado e aprovado pelo Departamento ou equivalente, o qual deverá:

- I - encaminhar o programa ao Colegiado do curso para apreciação;
- II - estabelecer normas complementares para o desenvolvimento do estágio curricular sob sua responsabilidade;
- III - selecionar, para campos de estágio, unidades que atendam ao disposto no Artigo 9º da Lei nº 11788/2008;
- IV - ministrar a atividade de estágio curricular, mediante a designação de professor(es) responsável(is).

§ 1º O estágio curricular poderá ocorrer em qualquer época do ano, independente do Calendário/Agenda Acadêmica.

§ 2º O Colegiado do curso encaminhará à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) os nomes dos alunos para o registro devido, quando esse ocorrer fora do prazo de inscrição em componentes curriculares.

§ 3º Quando mais de um Departamento estiver envolvido, o programa e as normas complementares deverão ser encaminhados ao Colegiado do curso para apreciação e decisão.

CAPÍTULO IV

Do Trabalho de Conclusão de curso

Art. 92. O Trabalho de Conclusão de curso, tanto na graduação quanto na pós-graduação, será regido por regulamento elaborado pelo Colegiado específico, como parte do projeto do curso, devendo conter normas de operacionalização, formas de avaliação e tipos de trabalho a serem aceitos.

Art. 93. Todo estudante contará com um professor-orientador durante o desenvolvimento do seu Trabalho de Conclusão de curso.

§ 1º O estudante deverá escolher seu orientador entre os docentes pertencentes ou credenciados no curso, observando a disponibilidade do professor escolhido, devendo a escolha ser aprovada pelo Departamento ou equivalente, no caso da graduação, e pelo Colegiado do curso, no caso da pós-graduação.

§ 2º Para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de curso o estudante poderá contar com um co-orientador, cujos critérios de formalização serão definidos no projeto do curso.

Art. 94. Na graduação, a apresentação do Trabalho de Conclusão de curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, conforme previstos no projeto do curso, e poderá ocorrer em qualquer época do semestre letivo.

§ 1º Caso não ocorra a conclusão do Trabalho de Conclusão de curso no semestre em curso, a atividade deverá ser registrada como IC (incompleta), e o aluno deverá inscrever-se nos semestres subsequentes para conclusão, respeitado o tempo máximo de integralização curricular.

§ 2º O registro como IC não se aplica a reprovações por falta ou por mérito.

Art. 95. Na pós-graduação será exigida Dissertação para o Mestrado Acadêmico e Tese para o Doutorado Acadêmico, como trabalho de conclusão.

§ 1º Para cursos ou programas de pós-graduação de natureza profissional, o trabalho de conclusão poderá ser apresentado em diferentes formatos previstos no projeto do curso ou programa.

§ 2º A defesa/apresentação do trabalho de conclusão só poderá realizar-se quando o estudante tiver cumprido os créditos para finalização do curso.

Art. 96. Na graduação, o Trabalho de Conclusão será julgado conforme definido no projeto pedagógico do curso.

Art. 97. Na pós-graduação, o Trabalho de Conclusão será julgado por uma Comissão aprovada pelo Colegiado do curso, composta de especialistas de reconhecida competência, conforme definido no projeto do curso ou programa.

§ 1º No caso de Mestrado, a Comissão será composta, no mínimo, por três (03) examinadores, podendo incluir o Orientador, com pelo menos um terço (1/3) não pertencente ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra instituição.

§ 2º No caso de Doutorado, a Comissão será composta, no mínimo, por cinco (05) examinadores, podendo incluir o Orientador, com pelo menos um terço (1/3) não pertencentes ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra instituição.

§ 3º Aprovada a Comissão Julgadora, o Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as informações sobre o processo de julgamento, informando a data de defesa.

§ 4º A Comissão Julgadora disporá de um prazo mínimo de trinta (30) e máximo de sessenta (60) dias para a avaliação do trabalho.

§ 5º A não observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior facultará a substituição de um ou mais membros da Comissão Julgadora.

Art. 98. O julgamento do Trabalho de Conclusão, na Pós-Graduação, deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública do Colegiado do curso ou programa, com emissão de parecer(es) pela(s) Comissão Julgadora.

§ 1º O Trabalho de Conclusão será considerado aprovado se obtiver aprovação por, no mínimo, dois terços (2/3) dos examinadores.

§ 2º O estudante que tiver seu Trabalho de Conclusão reprovado poderá submeter-se a novo julgamento, a critério do Colegiado do curso ou programa, dentro do prazo máximo de seis (06) meses para o Mestrado e de um (01) ano para o Doutorado.

§ 3º No caso de Pós-Graduação de natureza Profissional, o julgamento do Trabalho de Conclusão respeitará as definições previstas no projeto do curso.

~~**Art. 99.** A Comissão Julgadora, na pós-graduação, poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem alteração fundamental do trabalho.~~

Art. 99. No caso de Pós-Graduação, a comissão julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem alteração fundamental do trabalho. (Redação dada pela Resolução nº 03/2017)

~~**Parágrafo único.** O mestrando ou o doutorando disporá de sessenta (60) dias para efetivar as reformulações e as encaminhar ao Presidente da Comissão Julgadora. (Revogado pela Resolução nº03/2017)~~

§ 1º O mestrando ou o doutorando disporá de sessenta (60) dias para efetivar as reformulações e as encaminhar ao presidente da comissão julgadora. (Incluído pela Resolução nº03/2017)

§ 2º No caso de descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, ou se o presidente da comissão julgar as reformulações apresentadas insuficientes, o Colegiado deverá se pronunciar quanto ao desligamento do estudante no prazo de 30 (trinta) dias. (Incluído pela Resolução nº03/2017)

§ 3º Caso o Colegiado do Curso não apresente sua decisão no prazo estabelecido, o aluno terá sua matrícula cancelada. (Incluído pela Resolução nº03/2017)

~~**Art. 100.** Na Pós-Graduação, aprovado o Trabalho de Conclusão, o Colegiado do curso ou programa apreciará o resultado e, após homologação, encaminhará à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) processo de autorização para a emissão do Diploma, contendo:~~

Art. 100. Na Pós-Graduação, aprovado o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), o Colegiado do Curso ou Programa apreciará o resultado e, após homologação, encaminhará à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) processo de autorização para a emissão do diploma, contendo: (Redação dada pela Resolução nº 03/2017)

- ~~a) ata da sessão pública da defesa ou resultado da avaliação, acompanhada/o do(s) parecer(es) da Comissão Julgadora;~~
- a) ficha de avaliação curricular do estudante; (Redação dada pela Resolução nº 03/2017);
- ~~b) ata do Colegiado com homologação da defesa, ou de homologação do resultado da avaliação.~~
- b) ata da sessão pública da defesa ou resultado da avaliação, acompanhada/o do(s) parecer(es) da Comissão Julgadora; (Redação dada pela Resolução nº 03/2017);
- c) ata da defesa ou o resultado da avaliação com homologação do Colegiado. (Incluído pela Resolução nº03/2017)

CAPÍTULO V

Dos cursos Intensivos

Art. 101. São considerados cursos Intensivos os componentes curriculares ofertados em qualquer época do ano, independente do Calendário/Agenda Acadêmica, com o objetivo de proceder a ajustes na vida acadêmica do corpo discente ou de atender a casos especiais definidos pelos Colegiados dos cursos.

§ 1º O horário destinado aos cursos Intensivos não poderá trazer prejuízos às atividades regulares em andamento.

§ 2º Os cursos de que trata o **caput** do artigo deverão ser de responsabilidade de docente efetivo da UFBA, ainda que seja admitida a participação de profissionais de outras instituições nacionais ou estrangeiras.

§ 3º Os cursos de que trata o **caput** do artigo poderão ser ministrados, parcial ou totalmente em língua estrangeira, desde que haja justificativa apresentada pelo Colegiado proponente e aprovada no Departamento ou equivalente.

Art. 102. A solicitação de cursos Intensivos será encaminhada pelo Colegiado do curso ao Departamento ou equivalente, mediante apresentação de justificativa e objetivo para sua realização.

Parágrafo único. Os Departamentos ou equivalente poderão propor a realização de cursos Intensivos, ouvidos os Colegiados dos cursos envolvidos, mediante apresentação de justificativa e objetivo.

Art. 103. Aprovada a solicitação pelo Departamento ou equivalente, este encaminhará ao(s) Colegiado(s) do(s) curso(s) processo instruído de:

- a) fixação do número mínimo e máximo de vagas a serem preenchidas;
- b) plano de curso, respeitados os programas, a carga horária total/creditação e os pré-requisitos do componente curricular;
- c) cronograma de atividades e estratégias de avaliação de aprendizagem;
- d) nome(s) do(s) docente(s) responsável(eis) pelo curso.

Parágrafo único. O Colegiado do curso encaminhará o processo à Superintendência Acadêmica, acompanhado da relação dos alunos a serem matriculados.

Art. 104. Não será permitido o trancamento de inscrição em cursos intensivos.

Art. 105. Após o encerramento do curso Intensivo, o Departamento ou equivalente encaminhará à Superintendência Acadêmica relatório contendo a lista de alunos aprovados e de alunos reprovados por falta e/ou por conceito.

CAPÍTULO VI

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 106. Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo contínuo de apreciação e verificação da construção de conhecimento dos alunos, bem como acompanhamento, diagnóstico e melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 107. A avaliação da aprendizagem far-se-á em cada componente curricular ou conjunto de componentes curriculares.

§ 1º O conjunto de componentes curriculares corresponde a um programa de ensino, com enfoque multidisciplinar, que deve ser ministrado, por conveniência didática, de maneira integrada.

§ 2º Os procedimentos de avaliação para conjunto de componentes curriculares estarão definidos nos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 108. A avaliação da aprendizagem será realizada por período letivo, compreendendo:

- I - a apuração da frequência às aulas e demais atividades acadêmicas;
- II - a atribuição de notas às atividades acadêmicas.

§ 1º Entende-se por atividade acadêmica as atividades realizadas por aluno ou grupo de alunos, constantes no plano de ensino do componente curricular e/ou no projeto do curso.

§ 2º Nos componentes nos quais não cabe atribuição de notas às atividades acadêmicas, o resultado final será expresso por menção de aprovação ou reprovação, conforme o caso.

Art. 109. A metodologia de ensino-avaliação da aprendizagem, respeitado o programa do componente curricular, será definida pelo professor ou grupo de professores no respectivo plano de ensino aprovado pelo plenário do Departamento ou equivalente.

Parágrafo único. Até o final da segunda semana letiva, a metodologia de ensino-avaliação da aprendizagem deverá ser divulgada junto aos alunos.

Art. 110. A avaliação da aprendizagem se dará ao longo do período letivo, resultando de, no mínimo, duas (02) avaliações parciais, na graduação, e, no mínimo, uma (01) avaliação na pós-graduação.

§ 1º Nos componentes nos quais cabe resultado numérico de avaliação, o resultado obedecerá a uma escala de zero (0) a dez (10), com uma casa decimal;

§ 2º A critério do professor e com anuência do Colegiado, a avaliação de aprendizagem poderá ser considerada incompleta (IC) quando o estudante que tenha participado normalmente das atividades do componente curricular, não tenha concluído suas tarefas até o final do semestre, cabendo ao professor substituir a menção IC (incompleto) pela nota final ou pela menção de aprovação ou reprovação, conforme o caso, até o final do semestre subsequente.

Art. 111. Será considerado aprovado, em cada componente curricular, o aluno que cumprir a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) às aulas e às atividades e obtiver:

- I - nota final igual ou superior a cinco (5,0) ou;
- II - aproveitamento nos componentes curriculares cujos resultados não forem expressos por nota.

§ 1º Nos componentes curriculares cursados para os quais se exige apenas apuração de frequência, será aprovado o aluno que cumprir o percentual mínimo expresso no **caput** deste artigo.

§ 2º Para fins de registro no histórico escolar, os resultados serão expressos pelos códigos AP (Aprovado) ou AT (Aprovado Atividade), conforme o caso.

Art. 112. Será considerado reprovado, em cada componente curricular, o aluno que:

- I - deixar de cumprir a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) às aulas e às atividades;
- II - não obter nota final igual ou superior a cinco (5,0) ou;
- III - não obter aproveitamento nos componentes curriculares cujos resultados não forem expressos por nota.

§ 1º Verificada a impossibilidade de cumprir a frequência mínima estabelecida, será vedada a realização de avaliações de aprendizagem.

§ 2º Para fins de registro no histórico escolar os resultados serão expressos pelos códigos RP (Reprovado) ou RF (Reprovado por Frequência), conforme o caso.

Art. 113. As atividades acadêmicas passíveis de avaliações deverão ser agendadas com pelo menos cinco (05) dias úteis de antecedência e, preferencialmente, figurar no plano de ensino do componente curricular, respeitados os dias e horários destinados ao ensino do mesmo.

Parágrafo único. O resultado de cada avaliação parcial de aprendizagem deverá ser divulgado antes da realização da avaliação seguinte com, no mínimo, dois (02) dias úteis de antecedência.

Art. 114. A avaliação de aprendizagem poderá ter seu resultado reavaliado por solicitação fundamentada pelo aluno e encaminhada ao Departamento ou equivalente, no caso da graduação, ou ao Colegiado, no caso da pós-graduação, se requerida até três (03) dias úteis após a divulgação do resultado:

- I - em primeira instância, pelo(s) professor(es) que a atribuiu(íram);
- II - em segunda instância, por uma comissão designada pelo Departamento ou equivalente, composta por três (03) professores, ouvido o professor responsável pela avaliação.

Art. 115. O aluno que faltar a qualquer das avaliações previstas terá direito à segunda chamada, se a requerer ao Departamento ou equivalente responsável pelo componente curricular, até cinco (05) dias úteis após a sua realização, comprovando-se uma das seguintes situações:

- I - direito assegurado por legislação específica;
- II - motivo de saúde comprovado por atestado médico;
- III - razão de força maior, julgado a critério do professor responsável pelo componente curricular.

§ 1º A avaliação da aprendizagem em segunda chamada será feita pelo próprio professor da turma, em horário por este designado com, pelo menos, três (03) dias de antecedência, consistindo do mesmo tipo de avaliação, com conteúdo similar ao da primeira chamada.

§ 2º A falta à segunda chamada implicará atribuição de nota zero (0).

Art. 116. Para os Estágios Curriculares, Atividades Complementares e Trabalhos de Conclusão de curso, aplicam-se as regras estabelecidas nos respectivos projetos pedagógicos dos cursos, obedecidos aos princípios dispostos neste Regulamento.

Art. 117. O componente curricular cuja particularidade exigir um sistema de avaliação específico deverá ser submetido à aprovação do Conselho Acadêmico de Ensino.

CAPÍTULO VII

Da Organização dos cursos e Composição dos Colegiados

Seção I – Da organização dos cursos

Art. 118. Os cursos oferecidos pela Universidade Federal da Bahia serão descritos em Projetos Pedagógicos propostos por um Colegiado ou pela Congregação da Unidade Universitária que os abriga e aprovados pelo Colegiado, quando houver, pela Congregação e pelo Conselho Acadêmico de Ensino, definidos em consonância ao que estabelece o Estatuto e Regimento Geral da UFBA em vigor.

§ 1º O Projeto Pedagógico a que se refere o **caput** deste artigo deve relacionar os princípios e objetivos do curso, bem como seus critérios de ingresso, estrutura curricular, organização e funcionamento.

§ 2º A criação, instalação, funcionamento e extinção dos cursos, bem como a modificação nos seus Projetos Pedagógicos, serão submetidos às normas vigentes e às deliberações do Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 119. A estrutura, organização e funcionamento dos cursos obedecerão, no que couber, ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pela legislação vigente atinente a cada curso e pelas determinações do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia, assim como por este Regulamento.

Art. 120. Os cursos terão componentes curriculares, conforme modalidades descritas no Art. 68 do Regimento Geral da UFBA, definidos como as unidades mínimas nas quais se dividem os conteúdos a serem ministrados, e exigem atribuição de notas ou menções de aprovação/reprovação em frequência e/ou desempenho.

Art. 121. Os cursos de graduação destinam-se à formação universitária que habilita à obtenção de graus acadêmicos básicos e ao exercício profissional, compreendendo as modalidades descritas no Art. 63 do Regimento Geral da UFBA.

Art. 122. Os cursos de pós-graduação **lato sensu**, sob a forma de Residência, destinam-se à formação de especialistas, funcionando sob a responsabilidade das unidades de ensino da UFBA, sob a orientação de docentes e/ou profissionais de elevada qualificação ética e profissional.

§ 1º Os cursos a que se refere o **caput** do artigo se destinam aos diplomados em cursos de graduação.

§ 2º O corpo docente dos cursos de pós-graduação **lato sensu**, sob a forma de Residência, terá composição definida em norma específica, aprovada pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 123. Os cursos de pós-graduação **stricto sensu** prestam-se à formação avançada em programas de mestrado e doutorado e têm por objetivo proporcionar o aprofundamento nos diversos campos de saberes e práticas, com elevado padrão de competência científica, tecnológica e artístico-cultural, capacitando o egresso a produzir, promover, utilizar, divulgar e avaliar, criticamente, os processos geradores do conhecimento.

Parágrafo único. Os cursos a que se refere o **caput** do artigo se destinam aos diplomados em cursos de graduação.

Art. 124. Nos cursos de pós-graduação **stricto sensu**, o corpo docente deverá ser composto por portadores do título de doutor ou equivalente credenciados pelo Colegiado em uma das seguintes categorias:

- I - Permanente: docente do quadro da UFBA, ou integrante do Programa Especial de Participação de Professores Aposentados - PROPAP, ou docente/pesquisador de outra instituição, em casos de convênios, que atue de forma continuada no curso, assumindo a realização de suas principais atividades.
- II - Colaborador: docente/pesquisador que atue de forma complementar ou eventual no curso, ministrando disciplina, participando da pesquisa e/ou orientação de estudantes.

III - Visitante: docente/pesquisador de outra instituição ou com vínculo temporário com a UFBA, que atue no curso por período determinado.

§ 1º A aprovação de uma proposta de curso de pós-graduação **stricto sensu** pelo Conselho Acadêmico de Ensino credencia, automaticamente, o corpo docente nas categorias indicadas na proposta, cabendo, a partir daí, ao Colegiado do curso o credenciamento de novos membros do corpo docente.

§ 2º No caso dos cursos de pós-graduação **stricto sensu** de natureza profissional, poderão ser admitidos docentes não portadores de título de doutor, porém com destacada experiência profissional necessária para o Programa.

Art. 125. O funcionamento dos cursos será objeto de avaliação por parte do Conselho Acadêmico de Ensino, a partir de relatório elaborado pelo Colegiado, de acordo com instruções expedidas por este Conselho, em resolução específica.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o **caput** do artigo deverá ser apresentado ao Conselho Acadêmico de Ensino, em prazo por ele definido, por meio de processo instruído com parecer técnico e opinativo da respectiva Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 126. O Conselho Acadêmico de Ensino poderá determinar a interrupção de um curso, mediante avaliação de seu funcionamento, conforme os critérios definidos por este Conselho em resolução específica, em caso de:

- I - solicitação do Colegiado interessado, aprovada pela Congregação da(s) Unidade(s) que o abriga;
- II - recomendação consubstanciada da respectiva Pró-Reitoria de Ensino;
- III - deliberação própria.

Seção II – Da Composição dos Colegiados dos cursos

Art. 127. No caso da graduação, a composição do Colegiado do curso deverá atender ao disposto em regulamento próprio ou no Regimento Interno da Unidade Universitária que o sedia, respeitados os seguintes princípios:

- I - representação docente:
 - a) mínimo de sessenta por cento (60%) pertencente à Unidade Universitária que sedia o curso;
 - b) máximo de quarenta por cento (40%) das demais Unidades Universitárias que ofereçam componente curricular ao curso.
- II - representação do corpo discente, na forma da lei, assegurada a presença de pelo menos um (01) estudante.
- III - um (01) representante do corpo técnico-administrativo da Unidade Universitária que sedia o curso.

§ 1º No caso dos Bacharelados Interdisciplinares, a composição dos Colegiados incluirá um (01) representante docente de cada área de concentração oferecida pelas demais Unidades Universitárias da UFBA.

§ 2º A representação a que se refere o inciso III do artigo será eleita por seus pares.

§ 3º Os mandatos serão de dois (02) anos para os representantes docentes e servidores técnicos-administrativos, e de um (01) ano para os representantes discentes, todos com direito a uma recondução.

Art. 128. No caso dos cursos de pós-graduação **lato sensu**, sob a forma de Residência, os princípios de composição dos Colegiados serão definidos em norma específica, aprovada pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 129. No caso da pós-graduação **stricto sensu**, a composição do Colegiado do curso ou programa deverá atender ao disposto em regulamento próprio ou no Regimento Interno da Unidade Universitária que o sedia, respeitados os seguintes princípios:

- I - representação do corpo docente, do quadro permanente do curso ou programa, observando a representatividade de Departamentos ou equivalente nos quais estejam alocados componentes curriculares;
- II - representação do corpo discente, na forma da lei, assegurada a presença de pelo menos um (01) estudante.
- III - Um (01) representante do corpo técnico-administrativo da Unidade Universitária que sedia o curso.

§ 1º A representação a que se refere o inciso III do artigo será eleita por seus pares.

§ 2º Os mandatos serão de dois (02) anos para os representantes docentes e servidores técnicos-administrativos, e de um (01) ano para os representantes discentes, todos com direito a uma recondução.

Art. 130. A instalação do primeiro Colegiado de curso antecederá seu início e será procedida pelo Diretor da Unidade Universitária que o abrigará, respeitados os princípios estabelecidos nesta seção para os respectivos níveis de ensino, sendo eleitos, na ocasião, o Coordenador e o Vice-Coordenador.

CAPÍTULO VIII

Da Educação a Distância

Art. 131. A Universidade Federal da Bahia oferecerá cursos a distância caracterizados como modalidade educacional em que a mediação didático-pedagógica ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Art. 132. O curso ou programa de graduação e pós-graduação **stricto sensu** na modalidade educação a distância na UFBA será descrito em Projeto Pedagógico proposto por um Colegiado ou pela Congregação da Unidade Universitária que o abrigará e aprovado pelo Colegiado, quando houver, pela Congregação e pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

§ 1º A estrutura curricular, organização, funcionamento e processos de avaliação da aprendizagem dos cursos a distância obedecerão, no que couber, às determinações do Conselho Nacional de Educação (CNE), à legislação vigente atinente à matéria, assim como a este Regulamento.

§ 2º A proposição dos projetos a que se refere o **caput** do artigo deve receber apreciação técnica da Superintendência de Educação a Distância e da respectiva Pró-Reitoria de ensino, antes de submetidos à apreciação do Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 133. Os cursos na modalidade a distância serão geridos por Colegiados próprios cujas competências estão definidas no Estatuto e Regimento Geral da UFBA e a composição segue os mesmos princípios definidos neste regulamento, para os cursos presenciais.

Art. 134. O ingresso, a matrícula e a inscrição semestral em componentes curriculares dos cursos na modalidade de educação a distância ocorrerão nos prazos definidos no Calendário e Agenda Acadêmica da Universidade.

Parágrafo único. Os processos a que se refere o **caput** do artigo poderão, em casos excepcionais, ocorrer em prazos distintos do Calendário e Agenda Acadêmica da Universidade, aprovados pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 135. Nos cursos na modalidade a distância, aplicam-se as mesmas regras dos cursos presenciais quanto à integralização curricular, dilatação de prazo de permanência, trancamento, aproveitamento de estudos e demais atos de natureza acadêmica.

Parágrafo único. Nos cursos de oferta eventual, serão definidas regras específicas que devem constar dos projetos pedagógicos dos mesmos.

Art. 136. Os cursos a distância devem prever a obrigatoriedade de encontros presenciais para:

- I - avaliações de estudantes;
- II - estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;
- III - defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos na legislação pertinente;
- IV - atividades relacionadas a laboratórios e práticas de ensino, quando for o caso.

Parágrafo único. As atividades presenciais obrigatórias devem constar dos projetos pedagógicos dos cursos e serão realizadas nas sedes da UFBA, nos polos de apoio presencial ou em espaços devidamente credenciados.

Art. 137. Os cursos presenciais de graduação e de pós-graduação **stricto sensu** poderão introduzir, na sua organização pedagógica e curricular, a oferta de componentes curriculares na modalidade a distância, desde que aprovados pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

§ 1º Os componentes curriculares dos cursos presenciais de graduação e de pós-graduação **stricto sensu** poderão, integral ou parcialmente, ser ofertados na modalidade a distância, desde que esta oferta não ultrapasse vinte por cento (20%) da carga horária total do curso.

§ 2º As avaliações dos componentes curriculares a que se refere o **caput** do artigo serão presenciais.

§ 3º A adoção da modalidade a distância nos cursos oferecidos pela UFBA em parceria ou convênio com outra(s) instituição(ções) será regida por norma específica.

CAPÍTULO IX

Da Orientação Acadêmica

Art. 138. A orientação acadêmica tem como objetivo contribuir para a integração dos estudantes à vida universitária, contemplando aspectos pedagógicos, itinerário curricular, informações sobre políticas e normas da Universidade, assistência estudantil, participação em projetos e eventos, realização de estágios e aconselhamento acadêmico-profissional.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do curso.

Art. 139. As atividades de orientação acadêmica serão executadas por professores orientadores ligados ao curso/programa ao qual o estudante esteja vinculado.

§ 1º Na graduação, a designação do orientador acadêmico se dará mediante indicação do Colegiado, ouvidos os Departamentos ou equivalentes envolvidos.

§ 2º Na pós-graduação, a forma de designação do orientador acadêmico será definida no regulamento próprio do Colegiado ou no Regimento Interno da Unidade Universitária que abriga o curso/programa.

§ 3º O registro das atividades de orientação acadêmica será feito no sistema informatizado de registro e controle acadêmico institucional da Universidade.

Art. 140. O Colegiado de curso deverá definir a relação quantitativa entre número de estudantes por orientador, compatível com as características do curso/programa e disponibilidade docente.

Art. 141. No caso da graduação, são atribuições do orientador acadêmico:

- I - acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos estudantes sob sua orientação;
- II - planejar, junto aos estudantes, um fluxo curricular compatível com seus interesses e necessidades de desempenho acadêmico;
- III - elaborar, em conjunto com o orientando, um plano adequado de estudos;
- IV - orientar a tomada de decisão relativa à inscrição semestral, trancamento, aproveitamento de estudos, atividades complementares, intercâmbio e outros atos de natureza acadêmica;
- V - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- VI - emitir parecer, quando solicitado pelo Colegiado, acerca de pleitos feitos pelo discente sob sua orientação;
- VII - atender regularmente ao(s) estudante(s) sob sua orientação, divulgando, no início de cada semestre letivo, local, dia e hora para atendimento.

Art. 142. No caso da pós-graduação, além das competências relacionadas no Art. 141, o orientador deverá acompanhar o estudante na elaboração e execução do projeto de Dissertação ou Tese, ou equivalente, em todas as suas etapas, conforme Capítulo IV deste Regulamento.

Art. 143. Ao discente orientando, compete:

- I - conhecer o Regulamento do Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), o Estatuto e o Regimento Geral da UFBA;
- II - conhecer o Projeto Pedagógico do seu curso/programa, bem como o Regimento Interno da Unidade Universitária que o abriga;
- III - elaborar, em conjunto com o orientador, um plano adequado de estudos;
- IV - cumprir o cronograma de orientação elaborado em conjunto com o professor orientador;
- V - buscar, com a devida antecedência, orientações relativas à inscrição semestral, trancamento, aproveitamento de estudos, atividades complementares, intercâmbio e outros atos de interesse acadêmico;

VI - inteirar o professor orientador sobre possíveis dificuldades que esteja enfrentando ou qualquer ocorrência que interfira no seu desempenho acadêmico.

Art. 144. As atividades dos orientadores acadêmicos serão acompanhadas pelo Colegiado do curso ou programa a que o estudante for vinculado.

Art. 145. O orientador acadêmico deve acompanhar, preferencialmente, o mesmo grupo de estudantes do ingresso à conclusão do curso.

Art. 146. A pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 147. Os alunos dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal da Bahia estarão subordinados às exigências e determinações do Estatuto, do Regimento Geral da UFBA e deste Regulamento de Ensino.

Art. 148. Os documentos relativos à vida escolar dos alunos serão expedidos pela Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE).

Art. 149. Os requerimentos de que trata este Regulamento deverão ser protocolados, pelo interessado ou por seu procurador legalmente constituído, na Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE).

Parágrafo único. Os requerimentos de que trata o **caput** deste artigo somente tramitarão quando devidamente instruídos.

Art. 150. Não será permitida matrícula simultânea de estudante em dois (02) cursos do mesmo nível de ensino, na UFBA.

Art. 151. Não serão reconhecidas as cargas horárias correspondentes ao(s) componente(s) curricular(es) cursado(s) pelos alunos que não estejam devidamente inscritos pela Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE).

Art. 152. Os artigos deste Regulamento, abaixo relacionados, entrarão em vigor a partir do segundo semestre letivo de 2015, em virtude da necessidade de alterações no sistema acadêmico informatizado da Universidade a serem realizadas pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI).

- I - art. 9, que trata dos critérios de escalonamento comuns a todos os cursos de graduação, a serem definidos em instrução normativa do CAE;
- II - art. 10, que trata da verificação automática do limite mínimo e máximo em carga horária semestral, quando da inscrição em componentes curriculares por estudante da graduação;
- III - artigos do Capítulo I/Seção VIII/Subseção II, que tratam do trancamento de matrícula e de inscrição em componentes curriculares;
- IV - artigos do Capítulo I/Seção VIII/Subseção III, que tratam dos critérios para o cancelamento de matrícula;
- V - art. 139, que trata do registro das atividades de orientação acadêmica.

§ 1º Nos casos relacionados aos incisos I, II e III permanecem em vigor as determinações do antigo Regulamento de Ensino de Graduação (atualização de 20/10/2009), bem como das Normas Complementares para a Pós-graduação **stricto sensu** da UFBA (atualização de 13/10/2005), para os respectivos temas.

§ 2º Nos casos relacionados ao incisos III os pedidos de trancamento abertos pelos estudantes devem ser julgados pelos Colegiados a partir dos critérios constantes neste regulamento.

§ 3º Nos casos dos incisos IV e V ficam suspensas a aplicação destes e de quaisquer outros dispositivos relacionados aos temas a que se referem, até que sejam realizadas as respectivas alterações no sistema acadêmico informatizado, pela STI.

Art. 153. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 154. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GLOSSÁRIO

Aluno regular (aluno ativo) - indivíduo que está regularmente matriculado em um curso da Instituição.

Aluno convênio – aluno admitido em decorrência de Convênio, Intercâmbio ou Acordo Cultural.

Aluno desistente - aluno que pede o cancelamento da sua matrícula no curso.

Aluno desligado - aluno que, por iniciativa da Instituição e tendo em vista suas normas acadêmicas, teve a matrícula no curso cancelada.

Aluno matriculado - diz-se do aluno que realiza sua inscrição formal em um curso superior, após a apresentação de toda a documentação e cumprimento das formalidades exigidas.

Aluno em Intercâmbio – aluno regular que se afasta, temporariamente, para participar de curso/atividade em outra Instituição de Ensino Superior, desde que, devidamente, aprovado pelo Colegiado do curso.

Aluno especial - aluno admitido para cursar um número limitado de componentes curriculares de um curso superior.

Aluno portador de necessidades especiais - aluno que apresenta limitações de ordem física (auditiva, visual, mental, motora), psicológica ou emocional, relativamente à sua faixa etária e aos padrões vigentes.

Aproveitamento de estudos – dispensa de componente curricular concedida pelo Colegiado do curso ao aluno que tenha realizado estudos/atividades na UFBA ou em outra Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada.

Atividade Curricular em Comunidade em Sociedade (ACCS) – é uma experiência educativa, cultural e científica desenvolvida por professores e estudantes da UFBA, em parceria com grupos comunitários, articuladora de ensino, pesquisa e sociedade.

Bacharelado – modalidade de oferta de curso de graduação que conduz ao grau de bacharel. Esse grau confere, ao diplomado, habilidades e competências num determinado campo do saber para o exercício da atividade profissional.

Bacharelado Interdisciplinar – modalidade que se destina à formação geral humanística, tecnológica, científica e artística, com currículos flexíveis e articulados, possibilitando o aprofundamento num dado campo do conhecimento, conferindo diploma de Bacharel nas áreas das Artes, Humanidades, Saúde, Ciências e Tecnologias

Calendário Acadêmico – calendário que define as datas e prazos de todas as atividades acadêmicas bem como das rotinas administrativas à elas relacionadas.

Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) – órgão normativo, de deliberação coletiva, constituído por representantes das Unidades Universitárias, que trata das questões relativas ao ensino de graduação e pós-graduação.

Candidato – indivíduo que se inscreve para concorrer a uma vaga em curso oferecido pela UFBA.

Carga horária – número de horas de atividades de cada componente curricular do currículo do curso.

Carga horária mínima estabelecida pela IES para o curso – mínimo de horas a ser cursado pelo aluno para concluir todas as exigências curriculares (componentes curriculares teóricas e práticas, estágios, trabalho de conclusão de curso, entre outros) do curso em que está matriculado, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Certificado de conclusão – documento que certifica, provisoriamente, a conclusão de um curso, até a expedição do diploma.

Coefficiente de Rendimento (CR) – número entre 0 (zero) e 10 (dez) que expressa o rendimento escolar do aluno, levando-se em conta os resultados obtidos nos componentes curriculares e a suas respectivas cargas horárias.

Colegiado do curso – órgão de deliberação coletiva formado por professores e alunos do próprio curso e que é responsável pela definição das diretrizes, coordenação e supervisão do desenvolvimento acadêmico do curso e que presta assistência aos alunos através de coordenador e dos professores orientadores.

Componente curricular – disciplina, atividade, oficina, estágio, etc. que faz parte da matriz de cada um dos cursos da Universidade, podendo ser de natureza obrigatória, optativa ou livre.

Comprovante de inscrição em componentes curriculares – documento que comprova, para os fins que se fizerem necessários, os componentes curriculares nos quais o aluno se encontra regularmente inscrito no semestre.

Concluinte - aluno que está no último período do curso, já apto, portanto, a concluir todas as exigências acadêmicas (componentes curriculares, estágios, trabalhos de conclusão de curso, monografias, dentre outras).

Currículo – é o percurso da aprendizagem que o aluno deve realizar durante o curso para a obtenção de um certificado ou diploma e compõe um todo articulado, na forma de componentes curriculares. Um aluno pode, num mesmo curso, seguir currículos diferenciados em função de diferentes modalidades da oferta (bacharelado, específico da profissão, licenciatura, tecnológico) ou das habilitações do curso.

curso - combinação de componentes curriculares e atividades organizadas, em campos gerais ou específicos do conhecimento, para atender objetivos educacionais definidos pela Instituição, segundo diretrizes curriculares aprovadas pelo CNE. Na educação superior, os cursos podem ser: sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão.

curso de graduação - conjunto de componentes curriculares e atividades organizadas em áreas do conhecimento, voltadas para a formação de estudantes, que confere grau acadêmico comprovado por meio de diploma e aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou equivalente. Podem ser ministrados nas modalidades bacharelado, licenciatura, tecnológico ou formação profissional (específico da profissão). Um curso de graduação pode oferecer uma ou mais habilitações.

curso reconhecido – é aquele cujos diplomas expedidos, quando registrados, têm validade acadêmica em todo o território nacional, concedida pela autoridade nacional devida.

Departamento – órgão que executa as atividades de ensino, pesquisa e extensão de uma determinada área do conhecimento.

Diploma de graduação – documento legal que confere grau acadêmico ao aluno que completou, com sucesso, um determinado programa de estudos (curso de graduação ou pós-graduação).

Disciplina – é o conjunto de estudos de um setor de conhecimento, correspondente a um programa a ser desenvolvido em um período letivo.

Ementa – resumo do conhecimento de que trata um componente curricular informando, sinteticamente, o assunto que será trabalhado no conteúdo programático do componente curricular.

Estágio Curricular – atividade integrante da quase totalidade dos currículos de graduação e que tem como função proporcionar ao aluno a possibilidade de relacionar conteúdos teóricos com a prática profissional, ao tempo em que garante maior vinculação do curso com o mercado de trabalho. O acesso ao estágio curricular se faz por inscrição como nos demais componentes curriculares, embora independente do Calendário Acadêmico.

Fluxograma – é a forma gráfica que representa o percurso que o aluno irá fazer no curso, traduzindo a duração do mesmo e o conjunto de componentes curriculares que o integram, bem como os pré-requisitos.

Graduado - aquele que se graduou ou se diplomou em algum curso de graduação, recebendo um grau acadêmico.

Grau acadêmico - conferido por uma Instituição de Educação Superior (universidade, centro universitário, faculdades integradas, faculdade, escola ou instituto superior, centro de educação tecnológica) como reconhecimento oficial por ter o aluno concluído, com sucesso, todos os requisitos exigidos pelo curso.

Grau de bacharel – é o grau acadêmico conferido ao aluno que concluiu curso que oferta a modalidade bacharelado.

Grau de licenciado - é o grau acadêmico conferido ao aluno que concluiu curso que oferta a modalidade licenciatura.

Grau de tecnólogo - é o grau acadêmico conferido ao aluno que concluiu curso que oferta a modalidade tecnológico.

Grau específico referente à profissão - é o grau acadêmico conferido ao concluinte de curso superior de graduação que capacita para o exercício profissional. Exemplo: o curso de Medicina confere o grau de Médico; o curso de Arquitetura confere o grau de Arquiteto.

Habilitação - programa instrucional com requisitos específicos, como componentes curriculares, estágio, trabalho de conclusão, dentre outros, vinculado, obrigatoriamente, a um curso de Graduação, visando capacitar

o aluno para exercer uma atividade específica dentro da área de conhecimento do seu curso. As diferentes habilitações de um mesmo curso de graduação devem, necessariamente, compartilhar um núcleo comum de componentes curriculares e atividades. Exemplo: Antropologia, Sociologia e Ciências Políticas são habilitações do curso de Ciências Sociais; Museus de Arte e Museus de História são habilitações do curso de Museologia.

Histórico escolar - documento que registra o desempenho do aluno durante um curso realizado, considerando os componentes curriculares cursados e respectivas cargas horárias, as notas e/ou resultados finais obtidos nos componentes curriculares em que se inscreveu em todos os períodos letivos, o ano e a forma de ingresso na Universidade, o coeficiente de rendimento, os trancamentos de matrícula e de inscrição em componentes curriculares, entre outros dados pessoais e de natureza acadêmica.

Iniciação Científica – programa de bolsa de pesquisa, remunerado ou voluntário, voltado para o aperfeiçoamento acadêmico do aluno de Graduação.

Ingressante - aluno que efetiva matrícula em curso superior, em uma das seguintes condições: aluno novo; aluno que mudou de curso dentro da mesma instituição; aluno que foi transferido de outra instituição; aluno que foi transferido ex-officio; aluno portador de diploma de curso superior; aluno de instituição de ensino superior de outro país que mantém intercâmbio ou acordo cultural com o Brasil, etc.

Ingresso - ato formal de entrada de um aluno num curso, desde que cumpridas as condições legais exigidas para tal.

Inscrição Semestral em componentes curriculares - é reservada ao aluno regularmente matriculado na UFBA, obrigatória e deve ser feita sob orientação do Colegiado do curso nos componentes curriculares escolhidos entre aqueles reservados para o seu curso, observando os pré-requisitos e os limites mínimo e máximo de carga horária, em período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Integralização Curricular – cumprimento de toda a carga horária e de todos os componentes curriculares exigidos no currículo de um curso.

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96).

Licenciatura - segundo a Lei No 9.394/96, artigo 62 e o Decreto No 3.276, de 6 de dezembro de 1999, a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades, centros universitários e demais instituições superiores de educação.

Matrícula - Vínculo formal do aluno com o seu curso ou registro formal num componente curricular ou atividade de um curso.

Matriz curricular - é constituída pelas relações de interdependência e temporalidade entre os componentes curriculares e atividades do currículo de um curso. Especifica a ordem na qual os componentes curriculares e atividades devem ser cursadas e realizadas pelo estudante em determinado período de tempo, além de pré-requisitos e equivalências para cada disciplina.

MEC (Ministério da Educação) - é o órgão máximo da educação no país.

Modalidade - Na educação superior, os cursos de graduação podem ser oferecidos nas seguintes modalidades: bacharelado, licenciatura, tecnológico, específico referente à profissão.

Monitoria – programa pedagógico, remunerado ou voluntário, com a finalidade de assegurar e intensificar a cooperação entre estudantes e professores nas atividades básicas de ensino, pesquisa e extensão.

Mudança de curso - transferência de um aluno, de um curso para outro, dentro da mesma instituição (transferência interna).

Número de matrícula – identifica o aluno durante sua trajetória na Universidade, indicando o ano e o semestre de ingresso.

Pré-requisito – conhecimento indispensável, adquirido através de componente(s) curricular(es), visando à continuidade de estudos mais avançados, através de outros componente(s) curricular(es). Quando no projeto do curso estiver previsto cursar ou houver a recomendação de inscrição de componentes curriculares em paralelo, configura-se a situação de **co-requisito**.

Processo seletivo - condição exigida pela Lei No 9.394/96 para ingresso na educação superior, constitui-se numa avaliação a que deverá se submeter o aluno que tenha concluído o ensino médio ou equivalente.

Programa de componente curricular – desenvolvimento da ementa de um componente curricular, cujo conteúdo orienta o professor e os estudantes no decorrer do semestre letivo.

Prontuário – conjunto de registros relativos à saúde do aluno, que é mantido pelo SMURB e possui um número de registro.

Readmissão (Integralização Curricular de ex-alunos) - diz-se da situação na qual o aluno que teve sua matrícula cancelada em decorrência da aplicação dos dispositivos de cancelamento previstos no REGPG solicita formalmente a sua readmissão como aluno regular daquele curso. Na UFBA esse procedimento se dá através do processo seletivo de Vagas Residuais.

Reconhecido - curso superior (ou habilitação) que, após transcorridos dois a três anos da sua criação ou autorização, concedida por tempo limitado, obteve aprovação após processo de reavaliação.

Recurso – ato que visa à revisão e à modificação da decisão final de processo ou situação acadêmica, na mesma instância, para reconsideração, ou em instância superior, por meio da apresentação de novos argumentos e/ou comprovantes.

Regime anual – distribuição de atividades e componentes curriculares de um curso durante o período de um ano letivo (em torno de dez meses civis), representado por 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo.

Regime letivo - período de tempo definido pela IES para a distribuição das atividades e componentes curriculares do um curso (anual, semestral, trimestral, quadrimestral) e para a realização das avaliações do aproveitamento e da frequência.

Regime semestral – distribuição de atividades e componentes curriculares de um curso durante o período de um semestre letivo (em torno de cinco meses civis), representado por 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo.

Regulamento do Ensino de Graduação e Pós-graduação (REGPG) – é o documento que contém as normas que guiam a vida acadêmica do estudante de graduação e pós-graduação da UFBA. É elaborado e aprovado pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

Regimento Geral – é o documento que disciplina as atividades comuns às várias unidades de ensino nos planos acadêmico e administrativo, bem como as atividades complementares de outros órgãos da UFBA.

Solicitação fora do prazo - Toda e qualquer solicitação acadêmica efetivada posteriormente ao período previsto no Calendário Acadêmico ou ao prazo fixado para apresentação de recurso. O mérito da solicitação somente é analisado depois que a justificativa para a intempestividade é aceita.

Superior de Tecnologia (Tecnológica) – modalidade que destina-se à formação em áreas técnicas específicas, conferindo o diploma de Tecnólogo.

Tempo de Integralização – é o tempo fixado pelo CNE para cumprimento do currículo de um curso, podendo ser integralizado em tempos mínimo e máximo, considerando o tempo necessário à integralização, em ritmo que assegure um aproveitamento satisfatório.

Total de vagas de um curso – número obtido multiplicando-se o número de vagas oferecidas no concurso vestibular pelo tempo previsto para cumprimento do fluxograma do curso.

Trancamento de matrícula - ocorre quando o aluno, regularmente matriculado, solicita formalmente a suspensão temporária de inscrição semestral em componentes curriculares, podendo ser por um semestre ou por tempo determinado, desde que obedecidos os limites estabelecidos no REGPG.

Trancamento especial – trancamento concedido com base em resolução aprovada por um conselho superior.

Trancamento parcial de inscrição em componentes curriculares - ocorre quando o aluno, inscrito em um ou mais componentes curriculares de um curso, após transcorrido determinado período de aulas, desiste formalmente de continuar cursando um ou parte deles. Além de ser observado os limites permitidos para trancamentos contidos no REGPG, a solicitação deve ocorrer até a data limite estabelecida no Calendário Acadêmico. Quando o trancamento é feito em todas as componentes curriculares, considera-se **trancamento total de inscrição em componentes curriculares**.

Trancamento total de inscrição em componentes curriculares ocorre quando o aluno desiste, formalmente, de continuar cursando todos os componentes curriculares nos quais se encontra inscrito, num determinado período letivo. Além de serem observados os limites permitidos para trancamentos contidos no REGPG, a solicitação deve ocorrer até a data limite estabelecida no Calendário Acadêmico.

Transferência - ato de matrícula de um aluno em curso e/ou instituição diferente daquele(a) em que foi originariamente admitido. A transferência pode ocorrer de um curso para outro dentro da mesma instituição (Mudança de curso – Transferência Interna) ou de uma instituição para outra, no mesmo curso (Transferência Externa). No caso de transferência *ex-officio* ou quando a instituição de destino não tem o mesmo curso da

instituição de origem, é possível a transferência para outro curso da mesma área ou de área afim. Na UFBA esse procedimento só acontece através do processo seletivo de Vagas Residuais.

Transferência *ex-officio* - mudança de um aluno para outra instituição, no mesmo curso ou em curso de área afim (quando a instituição de destino não tiver o mesmo curso da instituição de origem), de funcionário público civil ou militar (dele próprio, de seu cônjuge ou filhos) transferido, a serviço, para outro estado ou município. A transferência *ex-officio* é regulamentada em legislação específica e a matrícula do aluno no novo curso far-se-á independentemente da existência de vagas.

Unidades de Ensino – faculdades, escolas e institutos que executam as atividades de ensino, pesquisa e extensão, através dos departamentos, sediando os Colegiados de cursos de Graduação e Pós-Graduação.

Vagas - quantidade de lugares oferecidos por uma IES para ingresso de alunos novos em curso superior, determinada para cada processo seletivo, de acordo com o documento de criação, autorização ou reconhecimento do curso.

Vaga Residual – vaga existente em um curso quando o número de alunos ativos é menor que o total de vagas desse curso.